

Mandaguacu

Plano Municipal de Educação



LEI Nº 1910/2015
2015

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Alzumiro Brunieri
Vice-prefeito

Lourdes Aparecida Molena de Souza
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Vereadores
Denilson Donizete Caleran
Eduardo Luiz Goff Junior
Gilberto Mulinari
Gustavo Henrique Saes
Israel Marzola Serafini
João Ramos Costa
José Roberto Mendes
Manuel Caraçato
Rosane Dias Dourado Sanches

Chefe de Gabinete
Arnaldo Mayer Rocco

Procurador Jurídico
Fernando Cesar Rocco

Departamento de Fazenda
Luís Gustavo de Araujo

Departamento Administrativo
Ben Hur Marques Boska

Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
João Aparecido Bione Saes

Departamento de Assistência Social
Denise Maria Borghi Fouani

Departamento de Esportes
Gilvan Marcelino de Souza

Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Volpato

Departamento de Obras, Viação e Urbanismo
Magno Spagnolo

Departamento de Saúde
Carine Moreira Lara Vendrametto

Comissão Coordenadora

Ederson Fabio Pereira da Silva
Eduardo Luiz Goff Junior
Érika Ramos Januário
Fernando César Rocco
Floripes da Silva Pinha
João Ramos Costa
José Roberto Mendes
Juliana Baliscai Cazela
Kátia Regina Lonardone Grosso
Maria Nazareth Gomes da Silva
Morandir Marassi
Nilson Neves de Souza
Patrícia Marques Boska Mantovani
Tereza da Cruz Panerari

Equipe Técnica

Angela Maria Schimidt Costa
Cleber Molena de Souza
Danielli Stabele
Edna Pires de Oliveira Barbosa
Etianne Kellen Marson Rocha
Micheline A. Jorge Bortoli Miriani
Odete do Amaral
Patricia Aizza de Souza
Silvana Christina Vieira Cadamuro
Viviane de Fátima Bernardo

SUMÁRIO

Mensagem da Diretora do Departamento de Educação e Cultura.....	6
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	9
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS.....	9
2.1.1 Bandeira do Município de Mandaguaçu.....	12
2.1.2 Brasão do Município de Mandaguaçu.....	13
2.1.3 Hino do Município de Mandaguaçu.....	13
2.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	14
2.2.1 Clima.....	16
2.2.2 Recursos Hídricos.....	16
2.2.3 Vegetação.....	17
2.2.4 Solos.....	18
3 NÍVEIS DE ENSINO.....	18
3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL.....	18
3.1.1 Diagnóstico.....	21
3.1.2 Diretrizes.....	22
3.1.3 Metas e Estratégias.....	24
3.2 ENSINO FUNDAMENTAL.....	28
3.2.1 Ensino Fundamental – Anos Iniciais.....	28
3.2.1.1 Diagnóstico.....	29
3.2.2 Ensino Fundamental – Anos Finais.....	31
3.2.2.1 Diagnóstico.....	32
3.2.3 Diretrizes.....	34
3.2.4 Metas e Estratégias.....	35
3.3 ENSINO MÉDIO.....	45
3.3.1 Diagnóstico.....	46
3.3.2 Diretrizes.....	48
3.3.3 Meta e estratégias.....	49
3.4 ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO.....	51
3.4.1 Diretrizes.....	52
3.4.2 Metas e estratégias.....	53
4 MODALIDADES DE ENSINO.....	60
4.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	60

4.1.1 Diagnóstico.....	61
4.1.2 Diretrizes.....	62
4.1.3 Metas e estratégias.....	62
4.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA.....	69
4.2.1 Diagnóstico.....	72
4.2.2 Diretrizes.....	72
4.2.3 Meta e estratégias.....	74
4.3 EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	79
4.3.1 Diretrizes.....	80
4.3.2 Meta e Estratégias.....	80
4.4 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.....	82
4.4.1 Diagnóstico.....	83
4.4.2 Diretrizes.....	85
4.4.3 Meta e estratégias.....	85
5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL.....	87
5.1 DIAGNÓSTICO.....	87
5.2 DIRETRIZES.....	88
5.3 METAS E ESTRATÉGIAS.....	89
6 GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	95
6.1 DIAGNÓSTICO.....	96
6.2 DIRETRIZES.....	97
6.3 META E ESTRATÉGIAS.....	97
7 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	99
7.1 META E ESTRATÉGIAS.....	100
8 ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO (2015-2025).....	102
8.1 DIRETRIZES.....	103
REFERÊNCIAS.....	104
ANEXOS.....	107
LISTA DE GRÁFICOS.....	108
LISTA DE TABELAS.....	109

Mensagem da Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Município

Diante da atual realidade educacional de nosso país, não há mais tempo para esperarmos a mudança! Ela, que se dá através dos esforços de todos...

Simplesmente denunciar o triste cenário não significa melhorar as condições. Se acreditarmos, porém, na possibilidade de avanço e apresentarmos propostas viáveis e responsáveis, absolutamente estamos participando do processo educacional democratizado.

A democratização e universalização da Educação se dão a partir do momento que os poderes executivo, legislativo e judiciário estiverem afinados às necessidades da sociedade, que os tem como representantes.

Partindo do pressuposto que as políticas públicas estão em consonância com as exigências legais, podemos ver uma comunidade segura de seus direitos. Obviamente que isso é o princípio da resposta às mudanças que os cidadãos desejam.

O Plano Municipal de Educação (PME) de Mandaguçu passa a ser o norteador para que toda a comunidade deste município tenha a possibilidade de acompanhar, sugerir e cobrar as propostas contidas neste documento de relevante importância.

Os aspectos pedagógicos que resultam no êxito do plano estão atrelados a diversos fatores, que se completam ao passo que todas as ações proporcionam condições favoráveis ao processo de ensino e aprendizagem. Ou seja, a infraestrutura dos estabelecimentos de ensino, a capacitação e/ou formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, a valorização do magistério de forma efetiva e, materiais didático-pedagógicos adequados às realidades, são fundamentais para alcançarmos os índices mais elevados no *ranking* educacional.

As questões pautadas no Plano Municipal de Mandaguçu são instrumentos que revelam a seriedade e o motivo que justifica o cumprimento das metas apresentadas no mesmo.

Lourdes Aparecida Molena de Souza

1 INTRODUÇÃO

O Art. 214 da Constituição Federal de 1988 torna o Plano Nacional de Educação decenal e obrigatório. Este Plano deve articular ações de todos os entes federados e os obriga a aprovarem, por seus poderes legislativos, planos estaduais e planos municipais de educação, com igual duração.

Conforme o Art. 22º da Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (p. 9). Além disso, o Art. 11º, inciso V, da referida lei, determina que “os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino” (p. 6).

A Tabela 01 apresenta os dados referentes ao número de estabelecimentos de ensino existentes em 2014, por dependência administrativa e nível de ensino.

Tabela 1 - Estabelecimentos de ensino por dependência administrativa/2014.

ESTABELECI- MENTO DE ENSINO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA			
	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
Educação Infantil	10	8	-	2
Ensino Fundamental I	7	5	-	2
Ensino Fundamental II	4	-	2	2
Educação Especial	3	2	1	-
Ensino Médio	1	-	1	-
Educação de Jovens e Adultos	2	1	1	-
Educação Profissional	1	-	1	-
Educação Superior	-	-	-	-

Fonte: Departamento de Educação, 2015.

Segundo a Lei Orgânica do município, nº 3/2000, em seu Art. 93, “A educação, direito de todos e dever do município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (p. 40).

O Plano Municipal de Educação (PME) de Mandaguaçu foi elaborado a partir da Lei nº 13.005/2014, que em seu Art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei” (p. 3).

Tiveram início os estudos e, seguindo os direcionamentos do Núcleo Regional de Educação de Maringá, instituiu-se por meio da portaria nº 4996/2015 da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, a Equipe Técnica formada pelos profissionais do Departamento de Educação e Cultura do município, bem como a Comissão Coordenadora composta por gestores de escolas municipais, estaduais e privadas, representantes do poder Legislativo, setores administrativo, jurídico, de contabilidade e finanças.

Ressalta-se que o Plano Municipal de Educação (PME) de Mandaguaçu encontra-se alinhado ao Plano Estadual de Educação (PEE) e ao Plano Nacional de Educação (PNE). Neste sentido, trata-se de um processo de construção coletiva e democrática, de modo a apontar caminhos, uma vez que a educação é o alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena. Assim, a partir da análise diagnóstica educacional do município e, considerando o contexto histórico, geográfico, socioeconômico e cultural, definiu-se metas e estratégias com base em uma visão real da educação de Mandaguaçu, possibilitando assim, a realização de proposições capazes de assegurar mudanças significativas no âmbito educacional do município no decorrer do próximo decênio.

Espera-se que o Plano Municipal de Educação (PME) de Mandaguaçu seja o ponto de partida para uma educação plena, que contribua para a formação de cidadãos com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Foi o grande Lord Lovat quem iniciou a marcha de penetração no norte do Estado do Paraná. A civilização localizada a princípio em Londrina espalhou-se para outras regiões em milhares de ramificações, avançando pelo sertão adentro.

A marcha continuava lentamente, se alastrando para a região noroeste do Estado, onde reinava o tabu, o limite proibido e o mistério, originando no seu rastro agrupamentos que, por sua vez, se transformavam em vilas, cidades e comarcas.

A Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná, um consórcio formado por ingleses, havia adquirido extensas áreas na região estabelecendo os pontos de Iguatemi e Guadiana (distantes aproximadamente 7 km) como paradas para descanso obrigatório.

Irineu Cruzero, desbravador que até sua morte, em 2012, residia na zona rural, chegou em 1940 e derrubou muitas árvores de Peroba, Cedro, Taquari, Figueira e Palmito para formar café. Em cada lote havia cerca de 2 a 3 famílias.

Em junho de 1945, ao redor de uma espécie de vendinha, de propriedade do senhor Durvalino de Matos Medrado, em terras do senhor Tito Rodrigues, surgiu o Cale a Boca. Este nome surgiu em virtude do local ser muito violento, frequentado por aventureiros e valentões da época. Certa vez, alguns viajantes passavam pela estrada e toparam com um homem morto em frente à vendinha. Apontando para o homem que se esvaía em sangue, um deles soltou a expressão: "Olhem, este é o cale a boca!". E o nome ficou.

A propaganda e a má fama corriam, para desprestígio do lugar. O Cale a boca era tido como bicho-papão, impedindo que famílias amedrontadas por lá se aventurassem. Mas, outros impulsos foram dados à marcha da civilização. O senhor Bernardino Bogo loteou suas terras a preços mais baratos, de tal maneira que o Cale a Boca silenciou para surgir outra vitalidade e outro nome, Cruzeiroópolis – talvez devido ao entroncamento de picadas que saíam deste ponto para outras direções ou inspirado na Constelação do Cruzeiro do Sul. Isto acontecia em agosto de 1947.

Como o nome de Cruzeiroópolis era muito grande e de difícil pronúncia, tendo sido deturpado para Cruzeiropi, Durvalino resolveu colocar uma placa com os

seguintes letreiros: "Vila Guaíra, Estrada de Paranavaí". Isto já nos fins de 1947, começo de 1948.

Seguindo o exemplo de Bernardino Bogo, Santo Carraro e Custódio Periotto lotearam suas propriedades e as puseram à venda. Isto gerou atritos com a Companhia e exacerbou ainda mais a animosidade do forte consórcio, o qual entrou em luta aberta, procurando o entrave de Vila Guaíra, a qual, entretanto, desenvolveu-se vertiginosamente, arrogando-se o direito de ser respeitada, pleiteando do governo a sua emancipação.

Após o golpe que destituiu Getúlio Dorneles Vargas, assumiu o governo do Estado, eleito por esmagadora maioria, o senhor Moisés Troia Lupion, muito simpaticante de Vila Guaíra. Assim, a cidade herdou seu nome e passou a se chamar, em 1948, Governador Lupion.

João André, proveniente de Bela Vista do Paraíso, ajudou a derrubar a mata e em 1947, formou lavoura branca. Em 1949 mudou-se para a cidade, que na época se chamava Governador Lupion, e iam a pé trabalhar no lote todos os dias, onde fabricavam tijolos numa pequena olaria.

João Pinelli "Zaca" chegou nos anos de 1950 e com a família derrubou matas e formou cafezais. Por estes tempos já corria um ônibus da empresa Garcia, partindo de Londrina até o ponto terminal da Fazenda Brasileira, hoje a cidade de Paranavaí, que passava uma vez por semana.

As estradas eram péssimas, um picadão estreito aberto em plena mata virgem. Muitas vezes os moradores faziam grandes distâncias a pé, ajudando a empurrar caminhões e ônibus nas estradas, mas sempre cantando. As viagens tinham até encantos e surpresas, normalmente à noite, quando alguma onça vinha espiar o barulho e ficava abobada pelos reflexos dos faróis, ou algum veado que se aventurava na travessia limpa, correndo velozmente pelo susto do barulho e da luz. As estradas eram arrumadas com enxadão, no sistema de mutirão. Nas entre ruas do café se produzia muitos alimentos. Quase não se comprava nada, tudo se produzia. A população era mais saudável. Tosse e Gripe eram as doenças mais comuns.

Em época de colheita juntavam-se todos, um ajudava o outro, fazia-se uma manjedoura e batia o milho. O paiol era no meio da roça, ninguém mexia, produzia-se a vontade e todos viviam bem. Era época de fartura. As pessoas se contentavam

com o que tinham; à noite se reuniam nas casas dos vizinhos à luz de lamparina à querosene, lampião a carbureto e no caminho usavam bambu com uma estopa embebida em querosene.

Na capital do Estado surgiu um grande movimento para criação de novos municípios. O governador via com bons olhos o desenvolvimento do norte do Paraná. Aproveitando-se disto, os homens de Mandaguaçu se encaminharam à Capital para pleitear a elevação a Município independente. Assim, em 10 de janeiro de 1951, uma caravana seguiu para Curitiba, afim de apresentar ao governador os anseios da população. Com a Lei nº 613, de 1951, se declarava entre outros, o Município de Mandaguaçu. Esta lei não somente lhe dava autonomia, mas também o batizava com o nome atual que, segundo alguns indianistas, quer dizer "abelha", de Manda e "grande", de Guaçu.

O município recém-criado teve que lutar contra a sorte adversa, uma vez que houve forte campanha para a abolição da Lei nº 613/51, visando anular os municípios declarados maiores. No mesmo ano a Assembleia Legislativa Estadual conseguiu revogar a lei e, Mandaguaçu deixou de existir como município.

Bento Munhoz da Rocha Neto, então governador do Estado, devido a laços de parentesco com o Dr. Arahy Milla Ferreira de Siqueira, presidente de Honra do Subdiretório do Partido Republicano local, incluiu o Município entre os recém-criados e reformados Municípios da gestão passada. Assim, aos 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 790, deu emancipação definitiva ao Município de Mandaguaçu.

O Engenheiro Agrônomo Arahy sagrou-se vencedor na disputa para 1º Prefeito Municipal. A Câmara Municipal foi instalada aos 14 de dezembro de 1952, sendo então empossado o seu primeiro Prefeito.

Tabela 2 - Origem e instalação do município.

HISTÓRICO	INFORMAÇÕES
Origem do município – Desmembramento	Mandaguari
Data de instalação do município (1)	14/12/1952
Data de comemoração do município	14 de Dezembro

Fonte: IPARDES

(1) Data em que o município foi instalado, independe da data de criação do mesmo, que é através de decreto, lei.

Em 1953 começou a aparecer a praga mineira, depois a ferrugem e por volta de 1967, os primeiros indícios de nematóide. Em 1954 foi inaugurado o Ginásio

Municipal de Mandaguaçu e surgiram escolas na zona rural – Estrada 150 e Morro do Cipó.

Com a chegada da energia elétrica na zona rural, veio a televisão. Antes da chegada da televisão eram comuns os bailes no terreirão, jogos de futebol no campo da fazenda Maricela (Família Cella e Zubiolo).

Na Placa Atalaia funcionava uma capela. Em 1975, porém, veio a grande geadada e, metade dos cafezais que já vinham sofrendo com a ferrugem e o nematóide se acabaram.

Muitas famílias foram embora, culminando em 1985, com o desaparecimento da maioria das festas e dos times de futebol.

Em 1987 chegou o plantio da amora e com ela novos moradores. O custo de vida aumentou e era preciso comprar de tudo.

Nos anos seguintes o avanço da cidade continuou, evoluindo sempre. Atualmente, encontra-se muito mais desenvolvida, com muitos veículos nas ruas, muitos empregos sendo gerados e, além das muitas casas que foram construídas, existem também condomínios de edifícios, melhorias que contribuem para com o desenvolvimento de toda a população mandaguaçuense.

2.1.1 Bandeira do Município de Mandaguaçu



A Bandeira de Mandaguaçu obedece a regra geral, sendo por opção esquartelada em cruz, lembrando nesse símbolo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na Bandeira representa o Governo Municipal, e o círculo branco representa a própria cidade sede do município.

As faixas vermelhas que esquartelam a Bandeira representam a erradiação do poder municipal que se expande a todos os quadrantes de seu território.

A cor vermelha é símbolo de dedicação, de amor-pátrio, da audácia, intrepidez e coragem.

Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as propriedades rurais existentes no território municipal. Além disso, a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, lealdade, recreação e formosura.

2.1.2 Brasão do Município de Mandaguaçu



O Brasão de Mandaguaçu é considerado Brasão de Armas, sendo composto de:

- 8 torres, que significa cidade;
- iluminura de goles (vermelho), que significa os predicados próprios dos dirigentes da comunidade;
- escudo azul, que é símbolo da justiça, nobreza, preservação, zelo e lealdade;
- colmeia, que é símbolo do trabalho eficaz e realizador;
- metal Jalde (ouro), que significa glória, esplendor, grandeza, riqueza e soberania e;
- galhos de café, que significam o principal produto desta terra dadivosa.

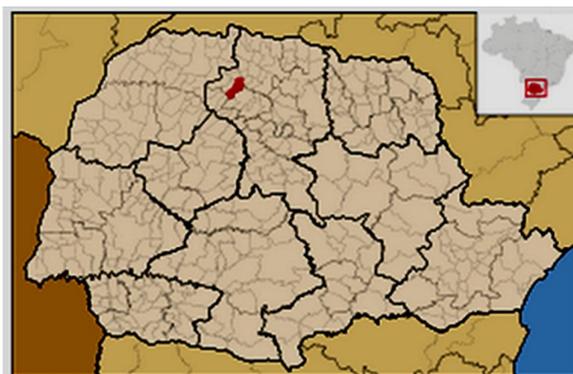
2.1.3 Hino do Município de Mandaguaçu

Das colmeias da luz despertaste
Quando o sol descobriu o sertão
Num esplêndido vôo traçaste
Os contornos do amado torrão.
O teu vulto traduz a mensagem
De um trabalho de amor e de fé

Transformando a floresta selvagem
Em possante caudal de café.
Glória ao passo primeiro que um dia
O mistério da mata adentrou
Sem saber que daquela ousadia
Novo mundo feliz se forjou
Ao constante labor desta gente
Abençoada por Deus serás tu
A seguir teu destino fulgente
Terra Querida - Mandaguaçu
Mandaguaçu - Abelha Grande
Tens a predestinação
Do progresso que se expande
No milagre deste chão
Oh! Doce abrigo; meu tesouro
Tenho um ideal fabril
Ver teu nome - astro de ouro
No luzeiro do Brasil

2.2 ASPECTOS GEOGRÁFICOS

O município de Mandaguaçu está inserido na região noroeste do Estado do Paraná, no Setentrião Paranaense (Vale do Rio Pirapó), microrregião nove, no Terceiro Planalto Paranaense, com área total de 293,436 km². Próximo a grandes centros consumidores, sendo ligado a todo o país por rodovias asfaltadas.



Localização de Mandaguaçu no Paraná



Localização de Mandaguaçu no Brasil

Tem como confrontantes (limites) ao Norte: Presidente Castelo Branco, Flórida e Atalaia; ao Sul: Paçandu; a Oeste: Ourizona e; a Leste: Maringá e Ângulo.



Localiza-se a uma latitude 23°20'50" sul e a uma longitude 52°05'43" oeste, estando a uma altitude de 580 metros.

Tabela 3 - Posição geográfica - 2014.

POSIÇÃO GEOGRÁFICA	INFORMAÇÃO
Altitude (metros)	580
Latitude	23 ° 20 ' 50 " S
Longitude	52 ° 05 ' 43 " W

Fonte: IBGE.

O município está interligado a Maringá por rodovias federais asfaltadas em pista dupla, distante 30 Km do aeroporto e 20 Km do embarque ferroviário, 445 km da capital Curitiba e 544 km do porto de Paranaguá.

Tabela 4 - Área territorial e distância à capital - 2014.

TERRITÓRIO	INFORMAÇÃO	UNIDADE
Área territorial	293,436	km ²
Distância da sede municipal à capital	445,00	km

Fonte: ITCG-PR (Área), SETR-PR (Distância).

De acordo com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES (2015), o município de Mandaguaçu tem uma população total de

21.419 habitantes, a qual foi estimada pelo IBGE em 2014. Além disso, a população economicamente ativa no ano de 2010 era de 10.602 habitantes e a renda *Per Capita* em 2012 era de R\$ 15.796,00, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em 2010 de IDH-M 0,718, com IDHM-Longevidade de 0,825, IDHM-Educação de 0,625 e, IDHM-Renda de 0,717.

2.2.1 Clima

Sob predominância do clima do tipo “Subtropical Úmido Mesotérmico”, de verões quentes, inverno com geadas pouco frequentes, com tendência de concentração das chuvas nos meses de verão, sem estação seca definida, cujas principais médias anuais são temperatura dos meses mais quentes superior a 22°C, e dos meses mais frios inferior a 18°C; temperatura média anual de 20°C; chuvas entre 1.300 e 1.600 mm; umidade relativa do ar de 75%; índice hídrico entre os níveis 20 e 60, sem deficiência hídrica.

2.2.2 Recursos Hídricos

A rede de drenagem que permeia o município é composta de cursos d'água com largura inferior a 10 metros, com exceção do Rio Pirapó (22 km), sendo a quase totalidade formada por sangas e riachos, com largura inferior a 2 metros. Todos os tributários estão encaixados no fundo dos vales, podendo ser considerado baixo o risco de ocorrerem inundações das margens. Este fator, porém, faz com que o aproveitamento do potencial hídrico para fins de irrigação fique dependente do emprego de energia para a condução da água.

Em razão das características geomorfológicas da região em que está inserida a comunidade, pode-se considerar que para o fornecimento de água para as diversas finalidades poderá adotar como volume disponível a vazão dos mananciais no fundo de cada lote.

Em relação à qualidade das águas dos tributários, poucos recebem cargas de poluentes por agrotóxicos, visto haver em cada comunidade rural abastecedores comunitários instalados, não sendo notificado a mais de vinte anos, nenhum produtor utilizando-se diretamente dos cursos d'água para abastecer ou lavar pulverizadores.

2.2.3 Vegetação

Apesar destas terras terem sido desbravadas muito cedo pelos exploradores e aventureiros, pouco se sabe sobre o caráter das matas aqui existentes. Frequentemente, sabe-se menos destas matas do que das amazônicas. Na literatura, existem poucos detalhes sobre a composição florística destas matas, atualmente destruídas quase que por completo, e menos ainda se sabe de sua antiguidade, suas condições ecológicas e detalhes sobre sua reprodução.

De um modo geral, sabe-se apenas quais são suas madeiras mais importantes e que seu caráter geral era de uma mata de 25 a 35 metros de altura, com grande densidade de vegetação inferior, lianas e epífitas. Em certos lugares, as samambaias arborescentes ocorriam em grande número.

Atualmente, a mata nativa restringe-se a 1,5%, sendo encontrada nas margens dos cursos d'água e nas suas nascentes. A maior parte da mata é secundária, constituída de árvores de pequeno e médio porte, em razão dos exemplares maiores terem sido retirados na colonização. Os remanescentes florestais identificados são canela, louro, angiquinho, ipê, camboatã, angico e guajuvira.

Em termos quantitativos, existe uma área de matas nativas de 456 ha, com matas naturais e preservação permanente. Outras estão em processo de regeneração natural ou induzida, mas a maior parte está intacta, representando uma fonte natural de pesquisa.

Os dados mostram que o município possui um equilíbrio entre lavouras anuais, permanentes e pastagens, explicado pelo alto nível de diversificação e estrutura fundiária do mesmo.

As lavouras anuais perfazem 32,8% do total da área, estando localizadas predominantemente na meia encosta, onde o relevo é de ondulado a forte ondulado.

As lavouras permanentes perfazem 42% do total da área, estando localizadas na proximidade do centro urbano e administrativo do município, ocupando solos derivados do basalto e arenito e relevos praticamente de planos a ondulados.

As pastagens ocupam 15,7% da área e estão localizadas quase que exclusivamente nas áreas com solos arenosos, com relevos de plano a forte ondulados. Os tipos mais presentes são braquiária e estrela africana roxa, sendo exploradas por bovinos de corte e bovinos de leite.

2.2.4 Solos

Encontramos em Mandaguaçu uma gama variada de solos, região de transição de formação basáltica e arenito Caiuá, com solos profundos, de boa drenagem e fertilidade mediana, distribuídos em três grandes classes: Latossolos, Podzólicos e Terra Roxa.

Quanto à aptidão agrícola, não há limitações, sendo aptas para produção sustentada de um grande número de culturas. Todas estas unidades pedológicas apresentam, porém, algum tipo de restrição ao uso agrícola, sobretudo pela acentuada susceptibilidade a erosão hídrica ou eólica e aos riscos de rápida degradação da fertilidade. A deficiência de fósforo e potássio são ocorrências generalizadas.

3.1 NÍVEIS DE ENSINO

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

No município de Mandaguaçu, a Educação Infantil teve início em 1955, na rede particular de ensino, com o “Jardim de Infância” da Escola Paroquial São Francisco de Assis, atualmente denominado Colégio São Francisco de Assis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, que atendiam as famílias mais favorecidas economicamente. Primeiramente a escola pertencia à Entidade Mantenedora das Irmãs Carmelitas da Caridade de Vedruna e, posteriormente, à Entidade Mantenedora da Associação das Religiosas da Instrução Cristã.

No que se refere à rede pública de ensino, por vinte e oito anos o atendimento e a educação das crianças com idade entre zero e seis anos eram pensados e organizados por duas estruturas da Prefeitura Municipal: uma ligada à área da Assistência, e outra, à área da Educação. Cabe evidenciar, entretanto, que em abril de 2003, os Centros Municipais de Educação Infantil passaram a ser de responsabilidade somente do Departamento de Educação do município.

Em 1979 fundou-se a primeira creche do município – atual CMEI Menino Jesus. O atendimento era meramente social, de alimentação e higiene, com objetivo de atender famílias carentes que, para trabalhar, precisavam deixar seus filhos em um lugar seguro. Nos anos seguintes foram fundadas outras instituições,

começando pelo Distrito de Pulinópolis – atual CMEI Luiz Gabriel Sampaio – e, Vila Guadiana – atual CMEI Santa Terezinha.

Em 1987 implantou-se o atendimento pedagógico e iniciou-se a seriação, para facilitar o melhor atendimento às crianças por parte dos professores. Ainda no final da década de 80 investiu-se em capacitação para os profissionais da Educação Infantil, de modo a garantir o atendimento sob a ótica materno-infantil, estabelecendo como objetivo a qualidade do atendimento entendido como a melhoria dos serviços realizados para as crianças, em busca de novas estratégias de atuação.

A Constituição Federal de 1988 afirma a criança como cidadã de direitos e rompe com premissas anteriores do atendimento em creches, entendido como alternativa pública para suprir somente as necessidades maternas. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente ratificou essa concepção de criança, o que se refletiu no processo educativo da criança de zero a seis anos em Mandaguaçu. Assim, foi lançada a Proposta de Atendimento à Criança de 0 a 6 anos nas creches, para orientação do processo educacional, e de objetivos prioritários estabelecidos, destacando-se três: ampliar o atendimento; afirmar a creche como espaço de educação e desenvolvimento da criança, procurando superar a perspectiva de guarda e cuidados e; desenvolver uma visão sócio-educativa com relação às famílias e às comunidades.

O compromisso com o desenvolvimento integral da criança, o papel do professor como referência para a criança e a compreensão da importância da organização do espaço físico no processo educacional constituem princípios que vêm fundamentando o processo de educação da criança de zero a seis anos em Mandaguaçu.

No que se refere ao atendimento às crianças em idade pré-escolar, na rede pública de ensino, no início o mesmo acontecia em escolas estaduais e, apenas para uma pequena parcela da população da região central da cidade. Foi por volta de 1992 que criou-se a Pré-Escola Municipal Abelhinha – atual CMEI Abelhinha –, que atendia os filhos de funcionários da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, na faixa etária de 5 a 6 anos. Além disso, com a extinção das turmas de pré-escolas nas escolas estaduais, a instituição passou a atender também essa demanda.

Em 1993, foi fundada no município mais uma instituição de ensino na rede particular – a Pré Escola Recreação Infantil Primeiros Passos S/C Ltda, voltada para a Educação Infantil e preparação para alfabetização, sempre procurando atender a cada necessidade existente, de modo a garantir um processo de ensino e aprendizagem significativo e de qualidade. Em 1998 a instituição passou a chamar-se Centro de Educação Infantil Primeiros Passos e, em 2006 houve nova mudança em sua nomenclatura, a qual permanece até os dias de hoje – Centro de Educação Infantil Pequenos Passos.

A Lei nº 9.394/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu capítulo I, consolida a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, um direito da criança. Em 1998, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil forneceram parâmetros para a organização do trabalho com crianças de zero a seis anos. Nesse período foi lançado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, que trouxe contribuições para esta etapa da educação. Com isso, os professores que antes atuavam com crianças de seis anos, em turmas denominadas pré-escolar III, passaram a atuar com crianças de cinco anos, nas turmas de pré-escolar II, nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Em fevereiro de 2005 teve início o processo de transição para integrar os alunos matriculados no pré-escolar III dos Centros Municipais de Educação Infantil, nas pré-escolas e escolas de Ensino Fundamental, pensando-se no ensino fundamental de 9 anos e, em 2006, os Centros Municipais de Educação Infantil passaram a atender crianças de 0 a 5 anos. Nesse período, a Educação Infantil passou por muitas tensões e conflitos, os quais eram esperados em um processo de mudança. Mobilizaram-se novas reflexões acerca do trabalho que vinha sendo realizado com as crianças e, aspectos da relação entre os profissionais e destes com as famílias evidenciaram a necessidade de tornar mais compartilhada a Educação Infantil entre os segmentos.

Por fim, no ano de 2013, iniciou-se a organização da lista de espera na rede pública de ensino, com o cadastro em cada instituição da Educação Infantil e assim, colocou-se fim às filas para matrículas no início do ano letivo.

3.1.1 Diagnóstico

As tabelas 5 e 6 apresentam, respectivamente, o número de matrícula inicial por dependência administrativa da Educação Infantil em creches e na pré-escola no período de 2010 a 2014.

Tabela 5 - Educação Infantil: creche – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	252	239	-	13
2011	455	443	-	12
2012	503	473	-	30
2013	475	449	-	26
2014	594	562	-	32

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

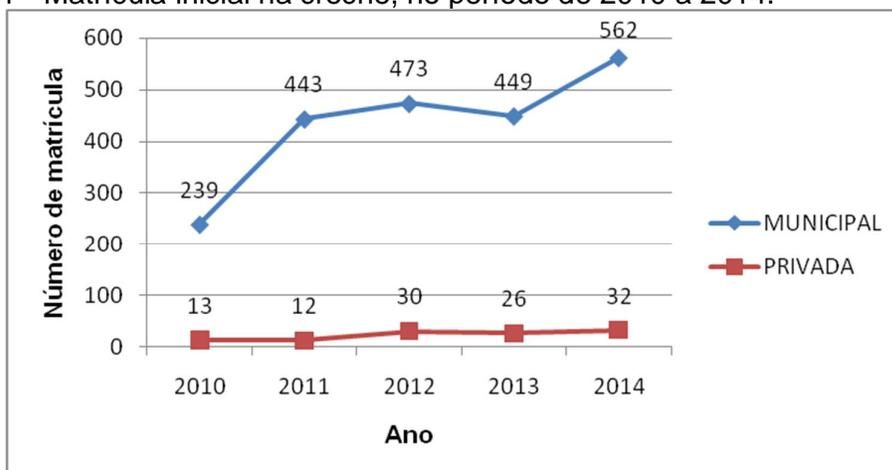
Tabela 6 - Educação Infantil: pré-escola – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	545	477	-	68
2011	405	341	-	64
2012	506	452	-	54
2013	528	464	-	64
2014	517	445	-	72

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

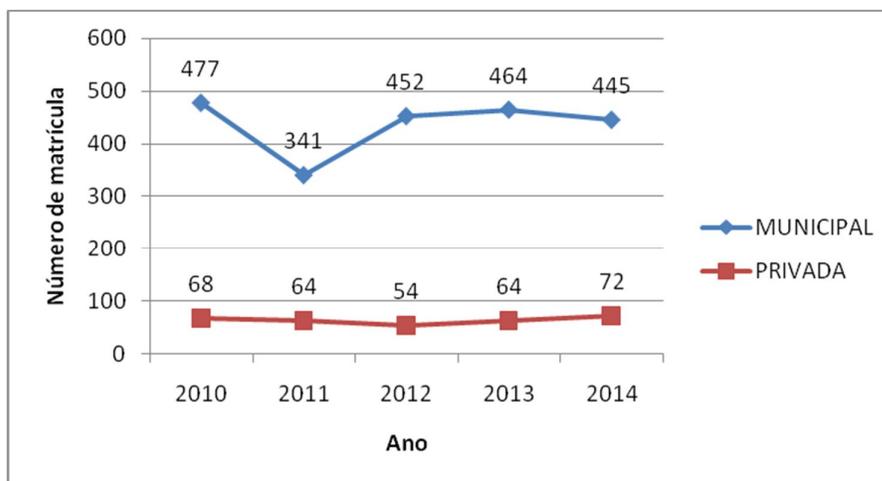
Para melhor visualização dos dados da evolução nas matrículas na Educação Infantil no período de 2010 a 2014, seguem os gráficos 1 e 2.

GRÁFICO 1 - Matrícula inicial na creche, no período de 2010 a 2014.



Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

GRÁFICO 2 - Matrícula inicial na pré-escola, no período de 2010 a 2014.



Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

No que se refere ao atendimento às crianças na Educação Infantil, o maior número de matrículas se concentra na rede municipal.

3.1.2 Diretrizes

A Constituição Federal de 1988 destaca, em seu Art. 208, que o Estado deve garantir a Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

A Lei nº. 9.394/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) evidencia, em seu Art. 29º, que a Educação Infantil representa a primeira etapa da

educação básica, tendo “como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social” (p. 12), de modo a completar a ação da família e da comunidade. Além disso, no Art. 30º, a mesma lei destaca que a Educação Infantil deve ser “oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e; em pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade” (p. 12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 53, também garante o direito à educação e destaca o acesso à escola pública e gratuita, localizada próxima de sua residência. Entre os fatores que explicam essa garantia está o crescimento da demanda na Educação Infantil, além das modificações na organização e estrutura da família atual, do reconhecimento das possibilidades e necessidades da criança e, do seu desenvolvimento por completo.

Considerando a construção de uma Educação Infantil compartilhada, no ano de 2005 foi realizado o processo de discussão e reflexão sobre as diretrizes curriculares na Rede Municipal de Ensino de Mandaguáçu, ampliando a participação dos profissionais da Educação Infantil que estudaram e levantaram sugestões para o registro das diretrizes, que foram apresentadas e discutidas. Na sequência, debateram suas ideias no VI Seminário de Educação de Mandaguáçu e, posteriormente, um grupo de trabalho reuniu-se para a reescrita das diretrizes, a partir das contribuições. Esse processo culminou com a validação da Diretriz Municipal para a Educação Infantil.

Sabe-se que no ato de cuidar, educa-se e, no ato de educar, cuida-se. Sendo assim, em 2010 foram lançadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, percebendo que educar e cuidar de modo integrado implica atenção e respostas às necessidades fundamentais do desenvolvimento das crianças. Essas necessidades são expressas nas ações que envolvem proteção e segurança, afeto e amizade, expressão de sentimentos, desenvolvimento da curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; acesso a uma alimentação sadia, à higiene e à saúde; a possibilidade de movimento em espaços amplos e de contato com a natureza; a atenção individual, em especial durante processos de inserção nas instituições de Educação Infantil; acesso a ambientes educativos aconchegantes e desafiadores; o desenvolvimento da identidade cultural, racial e religiosa; a possibilidade de brincar

como uma forma privilegiada de aprender e expressar conhecimentos sobre si, sobre a cultura e o mundo onde vive.

Em Mandaguáçu, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) atendem crianças de 0 a 3 anos em período integral de 12 horas, oferecendo quatro refeições diárias. Abrangendo em sua clientela as diversas identidades, propicia transição adequada do contexto familiar ao escolar, promovendo o desenvolvimento da criança, de modo a estimular suas capacidades de conhecimento e compreensão do mundo que a cerca, sempre respeitando o caráter lúdico e prazeroso de todas as atividades pedagógicas. O trabalho acontece em sintonia com as necessidades básicas da criança – sono, higiene, alimentação, saúde, proteção e, educação.

Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas que atendem crianças de 4 e 5 anos visam integrar e promover o desenvolvimento físico, emocional, afetivo, cognitivo-linguístico e social, como um ser total, completo e indivisível. Dessa forma, sentir, brincar, expressar-se, relacionar-se, mover-se, organizar-se, cuidar-se, agir e responsabilizar-se são partes do todo de cada indivíduo.

3.1.3 Meta e Estratégias

Meta 1 do PME:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, por meio de um cadastro próprio realizado no Departamento de Educação;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com a demanda de cada unidade de ensino, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, com profissional especializado juntamente ao aluno de acordo com sua necessidade e peculiaridade, após laudo do profissional técnico (neuropediatra, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo) ser concluído;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde, Justiça, Direitos Humanos, Cultura, Esporte, Mulher, Diversidade e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa e acompanhamento de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular, gradativamente, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.18) garantir, de acordo com a organização de grupos infantis e respeitando as condições concretas do desenvolvimento da criança e suas especificidades, bem como os espaços físicos em m², equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, devendo considerar como parâmetro a seguinte relação professor/criança: Creche, compreendendo o Berçário, com crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, deve considerar o número de 5 (cinco) crianças e o Maternal I e II, com crianças até 3 (três) anos de idade, deve considerar o número de 12 (doze) crianças e o Pré - Escolar, compreendendo o Pré - Escolar I e Pré - Escolar II , com crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, deve considerar o número de 12 (doze) a 20 (vinte) crianças;

1.19) avaliar as crianças que apresentam dificuldades na aprendizagem desde a Educação Infantil;

1.20) ofertar a toda a criança de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade vaga nas instituições públicas de Educação Infantil, próximas de sua residência, de acordo com a Lei nº 11.700 de 13 de junho de 2008;

1.21) viabilizar espaço público para construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's), de acordo com a legislação vigente, principalmente nos loteamentos novos, bem como garantir o ambiente de brinquedoteca nos mesmos.

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Atendimento/Instância Municipal e privada													
0 A 3 ANOS	58,1%	50%	75%	84%	84,5%	85%	85,5%	86%	86,5%	87%	87,5%	88%	
4 A 5 ANOS	91,6%	100%	99%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010/Censo Escolar 2013 e SERE 2014.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

3.2.1 Ensino Fundamental – Anos Iniciais

No que se refere ao oferecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – no município de Mandaguáçu, o “Ensino Primário” começou a ser oferecido na rede particular de ensino em 1955, na instituição atualmente denominada Colégio São Francisco de Assis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, o qual visava a Educação Integral da pessoa, na construção de uma cultura de solidariedade e paz, sustentada nos valores do evangelho, de modo a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, profissionais competentes e homens e mulheres de profunda excelência humana.

Na rede pública de ensino, o mesmo começou a ser oferecido ainda na década de 50, em escolas rurais – a fim de atender a demanda dos moradores daquela área, que na época, eram muitos, embora nem todos tivessem o incentivo de suas famílias para realizar os estudos – e urbanas. Cabe evidenciar que inicialmente esta modalidade de ensino era oferecida em algumas escolas estaduais, que posteriormente passaram a ser municipais.

Em 1961 o ensino obrigatório brasileiro era composto por quatro anos de escolaridade. Até 1970 havia o compromisso governamental de ampliação para seis anos e, em 1971, a escolaridade obrigatória passou a ser de oito anos. Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível direito público subjetivo, o qual pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

Segundo a Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a oferta gratuita do Ensino Fundamental – anos iniciais – cabe ao Município.

Em 2002, com a observação do aumento da demanda de famílias que desejavam educação no ensino privado para seus filhos, as proprietárias do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos decidiram implantar, gradativamente, em outro endereço, o ensino de 1ª à 4ª série no então denominado Centro Educacional Primeiros Passos.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/06, que alterou os Art. 29º, 30º, 32º e 87º da Lei nº. 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispondo sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no que diz

respeito à nova demanda criada, esta já se encontra atendida em Mandaguáçu, onde o Ensino Fundamental de nove anos foi implantado parcialmente a partir de 2007, para atender o “corte etário” e, em 2008, consolidou o atendimento em todas as escolas municipais de 1ª à 4ª série para 1º ao 5º ano, de acordo com as exigências da lei já mencionada.

3.2.1.1 Diagnóstico

A Tabela 7 apresenta o número de matrícula inicial por dependência administrativa no Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano). Esse nível de ensino é atendido pela rede municipal e privada.

Tabela 7 - Ensino Fundamental – matrícula inicial por dependência administrativa - 1º ao 5º ano, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	1390	1178	-	212
2011	1367	1161	-	206
2012	1430	1212	-	218
2013	1463	1239	-	224
2014	1442	1197	-	245

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

A taxa de aprovação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – de 2010 a 2014 é maior na rede privada, enquanto que na rede municipal o percentual varia de 94,1% a 96,9%, conforme ilustra a Tabela 8.

Tabela 8 - Taxa de aprovação no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	96,9%	96,6%	-	98,9%
2011	94,1%	93,1%	-	100,0%
2012	95,9%	95,4%	-	99,1%
2013	94,0%	93,2%	-	99,1%
2014	96,2%	95,5%	-	99,6%

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

Na sequência, as tabelas 06 e 07 apresentam, respectivamente, a taxa de reprovação e de abandono no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Tabela 9 - Taxa de reprovação no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	2,7%	3,0%	-	1,1%
2011	5,7%	6,6%	-	0,0%
2012	3,8%	4,4%	-	0,9%
2013	5,7%	6,6%	-	0,9%
2014	3,8%	4,5%	-	0,4%

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

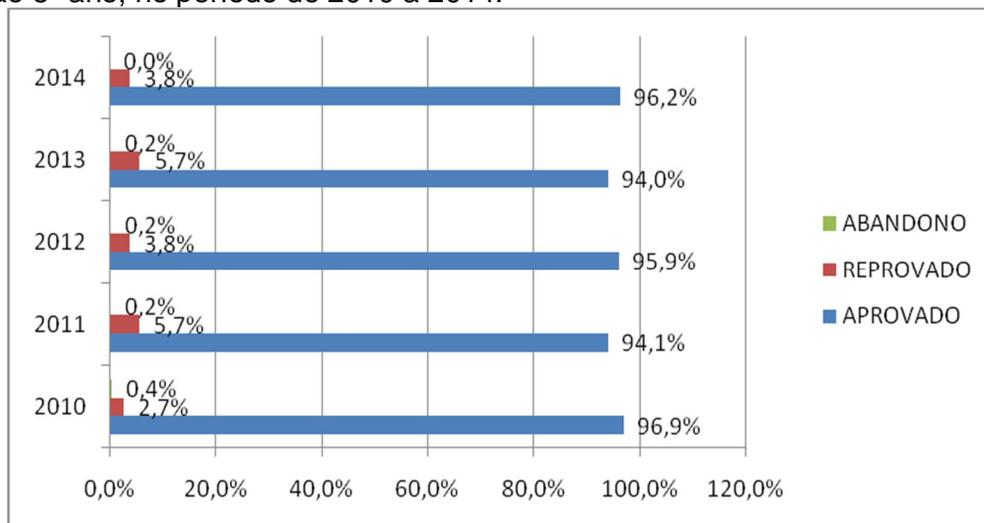
Tabela 10 - Taxa de abandono no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	0,4%	0,4%	-	0,0%
2011	0,3%	0,3%	-	0,0%
2012	0,2%	0,2%	-	0,0%
2013	0,2%	0,2%	-	0,0%
2014	0,0%	0,0%	-	0,0%

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

No Gráfico 3 pode-se visualizar a relação entre o total das taxas de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 3 - Taxa de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, no período de 2010 a 2014.



Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

Com relação à taxa de distorção idade/série no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da rede municipal de ensino, observa-se percentual elevado no 3º e 5º anos, sendo justificados pela reprovação dos alunos apenas nesses anos, uma vez que a rede municipal apresenta organização de ensino em ciclo, como mostra a Tabela 11.

Tabela 11 - Taxa de distorção idade/série no ensino fundamental – rede municipal.

REDE MUNICIPAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ATÉ A IDADE IDEAL	96,9%	97,4%	81,5%	92,9%	78,8%
APÓS A IDADE IDEAL	3,1%	2,6%	18,5%	7,1%	21,2%

Fonte: INEP/2014.

3.2.2 Ensino Fundamental – Anos Finais

O Ensino Fundamental deve ter como meta a universalização de uma educação que contemple as especificidades e diversidades socioculturais, com vistas a garantir além do acesso, a permanência, o sucesso do aluno e a qualidade da educação escolar.

No que se refere aos anos finais, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a oferta do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série – atual 6º ao 9º ano – é de responsabilidade dos Estados da federação.

Com relação às propostas pedagógicas, estas devem contribuir para a formação de sujeitos autônomos, inseridos social e culturalmente na vida da comunidade e capazes de refletir e contribuir, mediante a utilização do conhecimento produzido historicamente pela humanidade, na busca de solução para os problemas de seu tempo.

Em 1954, a partir da união e do esforço de mães que desejavam um futuro promissor para os filhos que haviam terminado a 4ª série primária, foi criado no município o Ginásio Municipal de Mandaguaçu, o qual foi estadualizado em 1957, passando-se a chamar Ginásio Estadual de Mandaguaçu. Ao longo dos anos o nome da instituição de ensino sofreu várias alterações até chegar ao atual – Escola Estadual Professor Francisco José Periotto - Ensino Fundamental, denominação utilizada a partir de 1998.

Em 1972 o “Ensino de 1º grau – 5ª à 8ª série” também começou a ser oferecido na rede privada, na instituição de ensino atualmente denominada Colégio São Francisco de Assis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, o qual passou por várias alterações e mudanças, além de investir em melhorias na estrutura pessoal, material e do prédio. Em 2007 foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração.

Em 1999 foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental, com implantação gradativa de 5ª à 8ª séries, atuais 6º a 9º anos, no atual Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Levando-se em consideração solicitações de pais que desejavam que seus filhos dessem continuidade aos estudos no mesmo local onde realizaram o Ensino Fundamental I, em 2006, as proprietárias do Centro Educacional Primeiros Passos decidiram implantar, gradativamente, o Ensino Fundamental II, de 5ª à 8ª série. A partir de 2010 ocorreu implantação de série para ano e, assim, a escola passou a oferecer turmas de 1º a 5º ano – Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) – e, 6º a 9º ano – Ensino Fundamental II (Anos Finais).

3.2.2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano é atendido pelas redes estadual e privada de ensino. A Tabela 12 apresenta o número de matrícula inicial por dependência administrativa no período de 2010 a 2014.

Tabela 12 - Ensino Fundamental – matrícula inicial por dependência administrativa – 6º ao 9º ano, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	1516	-	1343	173
2011	1439	-	1266	173
2012	1288	-	1121	167
2013	1170	-	991	179
2014	1251	-	1048	203

Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

No período analisado (2010 a 2014) observa-se a diminuição do número de alunos matriculados na rede estadual e, em contrapartida, o aumento de matrículas na rede privada.

De forma geral, ocorreu um aumento na taxa de aprovação dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais, tanto na rede estadual como na privada.

Tabela 13 - Taxa de aprovação no ensino fundamental de 6º ao 9º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	80,0%	-	78,3%	94,1%
2011	87,1%	-	85,9%	97,0%
2012	86,0%	-	84,6%	95,2%
2013	86,9%	-	85,1%	97,2%
2014	87,9%	-	86,1%	97,0%

Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

Na sequência, as tabelas 14 e 15 apresentam, respectivamente, a taxa de reprovação e de abandono no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, no período de 2010 a 2014.

Tabela 14 - Taxa de reprovação no ensino fundamental de 6º ao 9º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	11,1%	-	11,8%	5,3%
2011	8,2%	-	8,8%	3,0%
2012	9,1%	-	9,8%	4,8%
2013	7,7%	-	8,5%	2,8%
2014	7,0%	-	7,8%	3,0%

Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

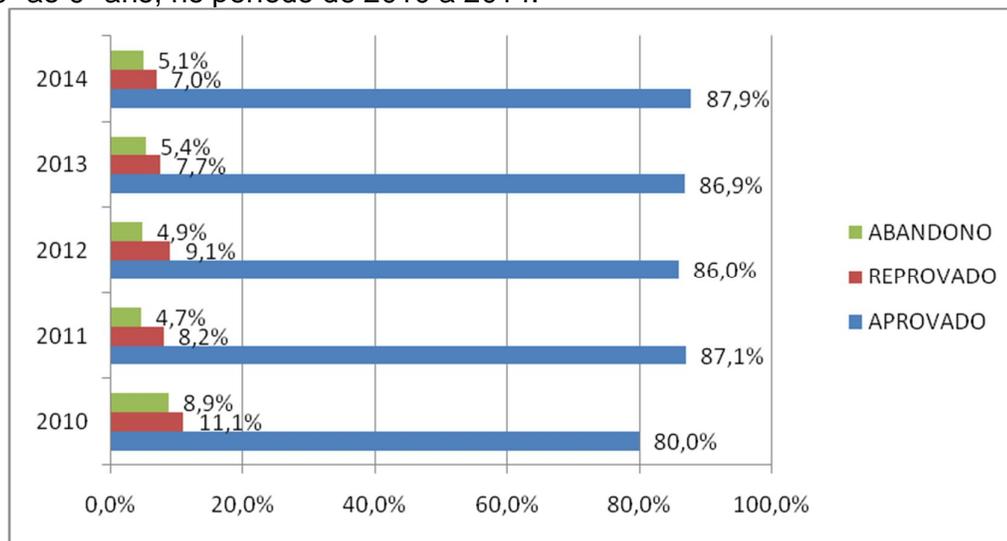
Tabela 15 - Taxa de abandono no ensino fundamental de 6º ao 9º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	8,9%	-	9,9%	0,6%
2011	4,7%	-	5,3%	0,0%
2012	4,9%	-	5,6%	0,0%
2013	5,4%	-	6,4%	0,0%
2014	5,1%	-	6,1%	0,0%

Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

No Gráfico 4 pode-se visualizar a relação entre o total das taxas de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 4 - Taxa de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, no período de 2010 a 2014.



Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

Em relação à taxa de distorção idade/série no Ensino Fundamental – Anos Finais, da rede estadual de ensino, no ano de 2014, observa-se o maior percentual no 8º ano.

Tabela 16 - Taxa de distorção idade/série no Ensino Fundamental II – rede estadual.

REDE ESTADUAL	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ATÉ A IDADE IDEAL	86,4%	84,6%	65,4%	86,1%
APÓS A IDADE IDEAL	13,6%	15,4%	34,6%	13,9%

Fonte: INEP/2014.

3.2.3 Diretrizes

Para definição das diretrizes utilizadas em Mandaguá para o Ensino Fundamental adota-se como referência o que estabelece a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB),

as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e, o Plano Nacional de Educação (PNE).

A partir dos anos 80, a democratização do ensino no Brasil oportunizou o acesso escolar à grande parcela da população, antes excluída da educação básica. Até 2004, a matrícula era obrigatória para as crianças com 07 (sete) anos de idade. A Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), entretanto, em seu Art. 34º, sugere a ampliação gradativa do período de permanência do aluno na escola. Assim, a Lei nº 10.172/2001, do Plano Nacional de Educação (PNE) propõe o Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração e o ingresso obrigatório aos 06 (seis) anos de idade. Assim, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer nº 06/2005, que estabelece normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos a todos os brasileiros a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Atualmente, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mandaguacu estão organizadas em Ciclos de Aprendizagem, que se estruturam num segmento de 05 (cinco) anos, o qual compreende o Ciclo I – Etapa Inicial, com duração de 03 (três) anos (compreendendo os 1º, 2º e 3º anos) – e o Ciclo II – com duração de 02 (dois) anos (compreendendo os 1º e 2º anos).

3.2.4 Metas e Estratégias

Meta 2 do PME:

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, promovendo meios para que todos avancem no processo de ensino e aprendizagem, oferecendo recursos humanos e materiais necessários;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, organizando ambientes escolares, dando-lhes condições para atender adequadamente os alunos que participam de qualquer atividade em contraturno;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as

escolas e as famílias, implantando a Escola de Pais e assim atribuindo-lhes maiores responsabilidades;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, com currículos adequados a estes grupos;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, garantindo espaço físico adequado e disponibilizando materiais necessários;

2.14) ofertar atendimento às crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, por meio de redimensionamento territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento dos educandos, de acordo com as possibilidades do órgão público, observando e respeitando o direito de ir e vir dos educandos e famílias dos mesmos, estabelecendo critérios de acesso à escola desejada.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Atendimento/Instância Municipal / Privada / Estadual													
6 A 14 ANOS	94,7%	100%	94,8%	94,9%	95%	95,1%	95,2%	95,3%	95,4%	95,5%	95,6%	95,7%	

Fontes: IBGE / Censo Demográfico 2010 / Censo Escolar 2013 e www.qedu.org.br.

Meta 5 do PME:

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento bimestral, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) assegurar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-

graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
6 a 9 anos	91%	100%	91,5%	92%	93%	94%	95%	96%	97%	98%	99%	100%

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010/Censo Escolar 2013 e SERE 2014.

Meta 7 do PME:

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10º ano
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem

e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e

Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, disponibilizando profissionais especializados nesta área, no ambiente escolar;

7.16) assegurar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua

portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) priorizar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes

da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo financeiro e pedagógico às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.37) capacitar profissionais que atuem na manutenção dos computadores e recursos tecnológicos, de modo a atender a demanda imediata das escolas nas resoluções dos problemas.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Anos iniciais do Ensino Fundamental	6,1		4,9		5,2		5,5		5,7		6,0	6,0
		 6,2	 6,4	 6,6	 6,8	 7,0 7,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,5		4,4		4,7		5,0		5,2		5,5	5,5
		 4,0	 4,3	 4,8	 5,1	 5,5 5,5
Ensino Médio	4,4		3,9		4,3		4,7		5,0		5,2	5,2
		 4,6	 4,9	 5,1	 5,4	 5,7 5,7

Fonte: INEP.

3.3 ENSINO MÉDIO

Em 1982 começou a funcionar no município de Mandaguçu o atual Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, oferecendo entre suas turmas, o Ensino Médio.

Com base no disposto na Constituição Federal de 1988, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determinou o Ensino Médio como

etapa final da Educação Básica. Sob esta perspectiva, o Ensino Médio, cuja oferta é responsabilidade dos Estados, passou a integrar a etapa educacional considerada essencial para o exercício da cidadania, além de consistir base para o acesso ao mercado de trabalho e para a sequência em níveis mais elevados de ensino – Superior e Pós-Graduação.

É o Parecer nº 15/98 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica que fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio, o qual tem como maior importância oportunizar de aquisição de conhecimentos científicos, tecnológicos e, socioculturais, capazes de contribuir para o desenvolvimento dos sujeitos, bem como oportunizar a cada estudante conhecer seu papel e função na sociedade.

De modo a atender pedidos da comunidade que, se quisessem que seus filhos cursassem o Ensino Médio em uma instituição particular, deveriam deslocar os mesmos até a cidade vizinha, em 2015 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola São Francisco de Assis, o que fez com que a mesma passasse a ter nova nomenclatura – Colégio São Francisco de Assis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

3.3.1 Diagnóstico

Conforme evidenciado anteriormente, o Ensino Médio começou a ser oferecido na rede particular de ensino apenas em 2015. Assim, a análise dos dados se refere ao Ensino Médio oferecido pela rede estadual. Como mostra a Tabela 17, o número de matrícula inicial apresentou diminuição nos dois últimos anos de análise (2013 - 2014).

Tabela 17 - Ensino Médio – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	591	-	591	-
2011	658	-	658	-
2012	687	-	687	-
2013	679	-	679	-
2014	656	-	656	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

As tabelas 18, 19, 20 e 21 trazem, respectivamente, a taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade/série neste nível de ensino.

Tabela 18 - Taxa de aprovação no ensino médio por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	73,4%	-	73,4%	-
2011	77,0%	-	77,0%	-
2012	72,8%	-	72,8%	-
2013	75,2%	-	75,2%	-
2014	70,9%	-	70,9%	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

Tabela 19 - Taxa de reprovação no ensino médio por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	12,1%	-	12,1%	-
2011	12,7%	-	12,7%	-
2012	15,2%	-	15,2%	-
2013	11,0%	-	11,0%	-
2014	13,2%	-	13,2%	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

Tabela 20 - Taxa de abandono no ensino médio por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	14,5%	-	14,5%	-
2011	10,3%	-	10,3%	-
2012	12,0%	-	12,0%	-
2013	13,7%	-	13,7%	-
2014	15,9%	-	15,9%	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

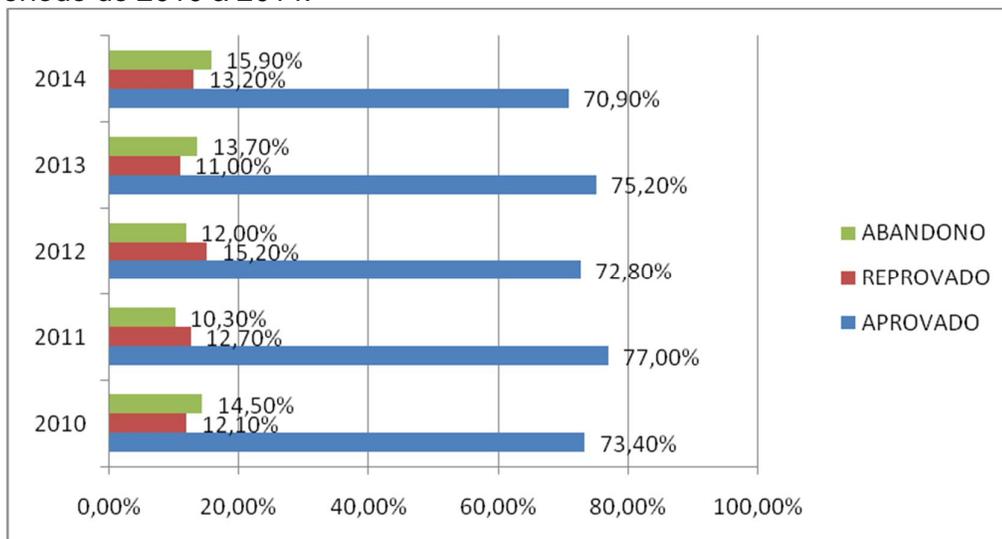
Tabela 21 - Taxa de distorção idade/série no ensino médio – rede estadual.

REDE ESTADUAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ATÉ A IDADE IDEAL	71,70%	77,70%	76,40%
APÓS A IDADE IDEAL	28,30%	22,30%	23,60%

Fonte: INEP/2014.

No Gráfico 5 pode-se visualizar a relação entre o total das taxas de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Médio no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 5 - Total da taxa de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Médio, no período de 2010 a 2014.



Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

3.3.2 Diretrizes

A oferta do Ensino Médio fundamenta-se no entendimento de que a educação deve ser acessível a todos, colaborando para com a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que respeite a diversidade e as diferenças, além de contribuir para que o indivíduo possa alcançar seu pleno desenvolvimento e exercício da cidadania, inserindo-se no mercado de trabalho, além de proporcionar sequência nos níveis educacionais mais elevados.

Nos dias atuais, compete ainda ao Ensino Médio, o fortalecimento da solidariedade e da racionalidade ética frente à lógica do mercado, bem como o

desenvolvimento da consciência dos alunos acerca de sua condição de sujeitos sociais e históricos e, portanto, agentes de transformação da realidade social.

3.3.3 Meta e estratégias

Meta 3 do PME:

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Atendimento/Instância Municipal / Privada / Estadual													
15 a 17 anos	75,6%	100%		100%	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15 a 17 anos	75,6%	85%	76%	77%	78%	79%	80%	81%	82%	83%	84%	85%	

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010/Censo Escolar 2013 e www.qedu.org.br/2013.

3.4 ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Sabe-se que a busca pelo conhecimento é uma constante na vida de muitas pessoas. Afinal, o mundo está em constante transformação e, neste sentido, sempre temos algo a aprender. Assim, para podermos compreender as mudanças e os novos desafios, faz-se necessário que estejamos em constante qualificação.

O mundo atual é dinâmico, exigindo respostas imediatas para os problemas que surgem. Diante desta realidade, a formação superior é capaz de proporcionar preparação para as mudanças, possibilitando, muitas vezes, que o indivíduo também faça parte delas. Neste sentido, as instituições de ensino superior são capazes de contribuir para com a melhoria da sociedade em que vivemos, tornando-a mais justa.

Nos dias atuais, a Pós-Graduação é um dos itens que compõem um currículo bem construído. Afinal, percebe-se que nem sempre a formação em Ensino Superior é suficiente quando uma vaga de emprego está em disputa, uma vez que o mercado de trabalho está cada vez mais competitivo, dinâmico e exigente.

Assim, profissionais que possuem curso (s) de Pós-Graduação têm maiores chances de ascensão profissional. Além disso, a especialização é capaz de abrir novas oportunidades e até alavancar a carreira, no que se refere à questão salarial.

Segundo a Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação Superior tem entre suas finalidades, a de estimular o conhecimento dos problemas existentes, em especial, no contexto nacional e regional, bem como prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

Devido à localização geográfica do município de Mandaguaçu, as pessoas que residem aqui tem facilidade de acesso a várias Instituições de Ensino Superior, especialmente na cidade de Maringá, onde se destaca a Universidade Estadual de Maringá (UEM). Talvez pela proximidade com tal cidade, o município acaba não tendo nenhuma Instituição de Ensino Superior. O mesmo dispõe, entretanto, de parcerias com instituições da cidade vizinha, que oferecem cursos de graduação e pós-graduação à distância, em escolas do próprio município, evitando assim que as pessoas precisem se deslocar até Maringá.

3.4.1 Diretrizes

Diante da evidência de que o município não dispõe de uma Instituição de Ensino Superior, fazendo apenas parcerias com instituições de Maringá, é importante que se amplie esse quadro, para o aumento de alunos com graduação e, automaticamente, oportunizando a formação de novos profissionais com Ensino Superior.

Além disso, também seria importante o estabelecimento de parcerias que resultem na oferta de cursos de extensão e atualização para os profissionais que já atuam na Educação Básica, visando ao atendimento das demandas do trabalho pedagógico dos diferentes níveis, assim como a realização de cursos específicos de pós-graduação *lato e stricto-sensu* e/ou oferta de turmas/vagas nos mesmos aos

docentes e demais profissionais que atuam na rede municipal, como estratégia de fortalecimento dos programas de formação continuada e em serviço.

Sabe-se que o estabelecimento de tais parcerias pode contribuir positivamente para com o desempenho dos alunos, nos distintos contextos e espaços educativos, bem como na melhoria da qualidade da educação oferecida e no aprimoramento dos resultados do sistema educacional.

3.4.2 Metas e estratégias

Meta 12 do PME:

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a

estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Taxa bruta		50%											
Taxa líquida		33%											

Meta 13 do PME:

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional. Apresentar um maior dinamismo nos currículos, de maneira a formar futuros profissionais capazes de responder aos desafios

apresentados no processo de desenvolvimento tecnológico, a fim de acompanhar as tendências mundiais de qualidade, produtividade e competitividade;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Mestres e Doutores		75%										
Doutores		35%										

Meta 14 do PME:

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

14.16) ofertar novos cursos de pós-graduação gratuitos para professores em diversas áreas do conhecimento.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Mestres		60.000											
Doutores		25.000											

4 MODALIDADES DE ENSINO

4.1 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

As primeiras iniciativas do governo federal em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorreram no final da década de 40, por meio da realização da Campanha de Educação de Adultos.

Na década de 60 o problema do analfabetismo fez com que surgisse uma pedagogia de alfabetização de adultos, a qual foi referenciada no educador Paulo Freire.

Na sequência, criou-se o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL). Sua criação foi mal sucedida e o mesmo acabou sendo extinto em 1985.

A Constituição Federal de 1988 define no Art. 205 a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece ainda, no Art. 206, inciso I, “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (p. 117) como um dos princípios para o ensino e garante, no Art. 208, a oferta de atendimento educacional especializado, enquanto dever do Estado, de preferência na rede regular de ensino.

A erradicação do analfabetismo também é preconizada pela Constituição Federal de 1988, representando um desafio que necessita da integração do poder

público, com recursos humanos e financeiros por parte dos governos e também da sociedade. Cabe ressaltar ainda que, de acordo com a Constituição, a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no nível Fundamental é responsabilidade do Estado, devendo ser oferecida gratuitamente a todos os que a ela não tiveram acesso ou não puderam concluir na idade própria. Além disso, para um grande número de pessoas, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) significa a única possibilidade de acesso ao conhecimento, representando uma conquista.

O município de Mandaguaçu oferece a Educação de Jovens e Adultos (EJA) em escola municipal, referente ao Ensino Fundamental (Fase I) e, em centro estadual, referente aos ensinos Fundamental (Fase II) e Médio.

No que se refere ao centro estadual, com o objetivo de escolarizar jovens e adultos, o Núcleo Avançado de Estudos Supletivos (NAES) de Mandaguaçu iniciou suas atividades em 1997. Posteriormente, no ano 2000, o mesmo foi transformado em Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA). A dificuldade de deslocamento dos alunos até a escola associada à necessidade de ampliar o atendimento nos pontos mais distantes do município, bem como nos demais municípios de abrangência da escola fez com que, em 2001, o CEEBJA passasse a ofertar Postos Avançados (PAC's). Atualmente, a área de atuação do CEEBJA de Mandaguaçu corresponde aos municípios de Atalaia, Floráí, Ourizona, Presidente Castelo Branco e, Mandaguaçu, sendo atuação de Postos Avançados (PAC's) do CEEBJA do Núcleo Regional de Maringá.

4.1.1 Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos é atendida pelas redes municipal e estadual. A rede municipal atende os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e a rede estadual é responsável pelos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais – e Ensino Médio.

Nesse nível de ensino é possível observar uma dinâmica peculiar, uma vez que ocorre uma rotatividade no número de alunos matriculados.

Tabela 22 - Educação de Jovens e Adultos – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	677	43	634	-
2011	980	52	928	-
2012	1019	53	966	-
2013	864	47	817	-
2014	857	32	825	-

Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

4.1.2 Diretrizes

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (MEC, 2000), a EJA tem identidade própria, e deve levar em consideração o perfil, circunstâncias e faixa etária dos estudantes, sempre conhecendo e respeitando as diferenças, de modo a proporcionar condições e oportunidades de acesso ao conhecimento.

Levando-se em consideração a Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, adotando a concepção da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como modalidade da educação básica, a EJA ofertada pela rede municipal (referente ao Ensino Fundamental I) não é “supletiva”, uma vez que trata-se de uma oferta regular dirigida aos cidadãos que não tiveram ou não puderam se beneficiar da escolarização básica na idade convencional.

Não devemos considerar o adulto como uma criança crescida. Dessa forma, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) propõe criar situações de ensino e aprendizagem adequadas às necessidades educacionais, onde a restauração do direito negado e a possibilidade de reentrada no sistema educacional e da atualização permanente de conhecimentos norteiam a proposta.

4.1.3 Metas e estratégias

Meta 8 do PME:

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região

de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) promover aos alunos da EJA o acesso às tecnologias de informação, mantendo atualização, capacitação dos professores e instrutores dos meios tecnológicos;

8.8) ampliar a oferta de material didático apropriado para a realidade dos alunos para esta modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos;

8.9) garantir, em parceria com as áreas da saúde, consultas médicas especializadas aos alunos com baixo rendimento escolar, para serem acompanhados e atendidos por equipe pedagógica multidisciplinar especializada.

SEM INSTRUÇÃO E FUNDAMENTAL INCOMPLETO

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Não negros (amarela, branca, indígena e parda) / (10 anos ou mais)	53,5%		52,5%	51%	49%	47%	45%	43%	40%	37%	35%	30%	
Negros (10 anos ou mais)	69,5%		69%	67%	65%	60%	55%	50%	45%	40%	35%	30%	

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010.

FUNDAMENTAL COMPLETO E MÉDIO INCOMPLETO

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Não negros (amarela, branca, indígena e parda) / (10 anos ou mais)	19,3%		19,7%	20,1%	20,5%	20,9%	21,3%	21,7%	22,1%	22,5%	22,9%	23,5%	
Negros (10 anos ou mais)	16,3%		17%	17,5%	18%	18,5%	19%	19,5%	20,5%	21,5%	22,5%	23,5%	

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010.

MÉDIO COMPLETO E SUPERIOR INCOMPLETO

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Não negros (amarela, branca, indígena e parda) / (10 anos ou mais)	20,1%		20,2%	20,3%	20,4%	20,6%	20,8%	21%	21,5%	22%	23%	24%	
Negros (10 anos ou mais)	10,2%		11,4%	12,6%	13,8%	15%	16,2%	17,4%	19%	20,5%	22,5%	24%	

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010.

SUPERIOR COMPLETO

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Não negros (amarela, branca, indígena e parda) / (10 anos ou mais)	6,9%		7%	7,1%	7,2%	7,3%	7,4%	7,5%	7,6%	7,7%	7,8%	8%	
Negros (10 anos ou mais)	0%		0,8%	1,6%	2,4%	3,2%	4,6%	5,4%	6,3%	7,2%	7,9%	8%	

Fontes: IBGE/Censo Demográfico 2010.

Meta 9 do PME:

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos em escolas, para fazer levantamento de quais pais, familiares, vizinhos e amigos possuem ensino fundamental e médio incompleto, e identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal

e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13) implementar classes regulares de alfabetização de jovens e adultos que ainda não tenham frequentado a escola, preparando-os para o estágio I da EJA;

9.14) articular políticas da EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, e geração de emprego e rendas;

9.15) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes a segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Alfabetizados (com quinze anos ou mais)	91,2%	93,5%	93,5%	93,7%	93,9%	94,1%	94,4%	94,7%	95%	95,2%	95,4%	95,6%	
Analfabetos (com quinze anos ou mais)	8,8%	4,4%	8,6%	8,3%	8%	7,5%	7%	6,5%	6%	5,5%	5%	4,4%	

Fontes: IBGE /Pesquisa de informações básicas municipais 2011. Ministério Público do Estado do Paraná – Informações Municipais para Planejamento Institucional/2014. DATASUS/IBGE 2012.

Meta 10 do PME:

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica com êxito;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, adequando o currículo às necessidades desses alunos;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes

públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos: 426	5,6%	25%	5,7%	5,9%	6,5%	7,3%	9%	10%	13%	15%	20%	25%

Fonte: SERE 2014.

4.2 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

No Art. 59º, inciso III, da Lei n.º 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), consta que os sistemas de ensino assegurarão aos

estudantes com necessidades especiais “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (p. 22).

No Art. 8.º, inciso I, da Resolução CNE/CEB n.º 02/2001, consta que “as escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns, professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos” (p. 2).

A Educação Especial tem como premissa o trabalho de inclusão e integração daqueles que apresentam necessidades educacionais especiais. Assim, cada educando poderá, através de um trabalho diferenciado, incluso e integrado, superar as dificuldades, podendo atuar enquanto cidadão. Cabe ressaltar que trabalho diferenciado não se refere à instituição de privilégios, mas sim à disponibilidade das condições exigidas, na garantia da igualdade.

A primeira referência da Educação Especial no município de Mandaguçu data de 1987, quando surgiu a Escola de Educação Básica Pelicano, na Modalidade Especial (APAE), que foi fundada em 07 de setembro de 1987, com apoio da Prefeitura Municipal. Trata-se de uma entidade filantrópica, que tem como objetivo promover e articular ações de defesa de direitos e inclusão social, de prevenção, de cidadania, de orientação, de prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Nos anos seguintes foram surgindo outras modalidades de atendimento por necessidade, como o caso da sala para deficientes auditivos, em 1990, no atual Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que foi a primeira escola a ofertar uma modalidade de Educação Especial. Além disso, em 2004 foi autorizado o funcionamento do Programa de Educação Especial de 5ª à 8ª séries no referido colégio.

No ano de 2001 foi implantado o serviço de educação especial na divisão de ensino do Departamento de Educação e Cultura do município de Mandaguçu, surgindo Salas de Recurso, Classes Especiais e atualmente, também Salas Multifuncionais.

De acordo com o Parecer nº 17/2001, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, a Escola Especial tem por finalidade proporcionar aos estudantes condições favoráveis de desenvolvimento de competências, aprendizagem, integração social e autonomia. Além disso, o atendimento educacional nas escolas especiais realiza-se de acordo com a faixa etária, necessidades e potencialidades de cada estudante, por meio dos programas de Estimulação Essencial, Educação Infantil, Ensino Escolar e Educação para o Trabalho.

Para o ingresso em todo e qualquer programa de Educação Especial no Ensino Fundamental (Fase I) de Mandaguáçu, faz-se necessário que o educando seja submetido a uma Avaliação Diagnóstica específica. Ressalta-se ainda, que o atendimento é complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Na Educação Infantil, as crianças recebem acompanhamento de equipe multidisciplinar, que analisa caso a caso para que elas possam ser inseridas nas escolas de Ensino Regular. Essa transição é feita de forma gradativa e responsável, preparando os profissionais que receberão as mesmas. Além disso, nos casos de gravidade maior, são feitos estudos respaldados em laudos clínicos e terapêuticos, buscando garantir condições ao pleno desenvolvimento conforme as potencialidades apresentadas.

No Ensino Fundamental, os alunos são atendidos em Classes Especiais. A Classe Especial constitui-se em uma sala de aula nas escolas do Ensino Regular, que assume o desafio de garantir o acesso aos conteúdos básicos que a escolarização deve proporcionar a todos. É organizada de forma a constituir ambiente próprio e adequado ao processo de ensino e aprendizagem, distinguindo-se por oferecer atendimento de caráter transitório.

O professor que atua nas Classes Especiais apresenta formação em Educação Especial utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos específicos e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos também específicos, adequados a níveis/ciclos/etapas da educação básica, para que o estudante tenha acesso ao currículo da base nacional comum.

Também há ações com classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA), as quais têm recebido um significativo número de estudantes que apresentam

necessidades educacionais especiais. Nestas classes há os egressos de classes e/ou escolas especiais, os que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e outros que não receberam atendimentos especializados necessários para seu desenvolvimento.

De acordo com a legislação vigente – Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Art. 23º e Art. 24º –, o estudante retorna à classe comum do Ensino Regular após Exame Classificatório, que indica o desenvolvimento apresentado e as condições para o atendimento inclusivo. É fundamental, portanto, que todo processo seja acompanhado pela escola e pela família, devendo os instrumentos utilizados serem arquivados e seus conteúdos lavrados em ata.

4.2.1 Diagnóstico

Essa modalidade de ensino é atendida na rede municipal através de Classes Especiais e Salas de Recurso (Multifuncional). Na rede estadual é atendida em Salas de Recurso (Multifuncional). É atendida ainda em escola conveniada de educação básica na modalidade de educação especial e na rede privada. O número de matrícula inicial no período de 2010 a 2014 pode ser observado na Tabela 23.

Tabela 23 - Educação Especial – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	187	30	157	-
2011	192	33	159	-
2012	182	37	145	-
2013	206	59	147	-
2014	214	49	165	1

Fontes: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar e Escolas Privadas.

4.2.2 Diretrizes

O atendimento educacional que se idealiza para Mandaguáçu, no âmbito da Educação Especial, se respalda nas Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que aponta a Educação Especial como uma modalidade de ensino presente em todos os níveis,

etapas e modalidades da educação, contendo, entre outros elementos, programas de enriquecimento curricular e, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e expressão.

Considerando que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado devem se diferenciar daquelas realizadas na sala de aula comum, uma não pode substituir a outra, mas complementar e/ou suplementar com vistas à apropriação do conhecimento, ao desenvolvimento da autonomia e independência dos alunos, dentro e fora da escola.

As orientações da Constituição Federal de 1988 que norteiam a educação como direito de todos foram respaldadas na década de 90 pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos e pela Declaração de Salamanca, as quais passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva.

Em 1994, a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva introduziu a orientação de acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (p. 7). Dando seguimento a este processo, a atual Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), evidencia no Art. 59º, inciso I, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com necessidades especiais, “currículos, métodos, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades” (p. 21).

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 02/2001, determina no Art. 2º que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos” (p. 1).

Impulsionando a inclusão educacional, a Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas para seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras no currículo dos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério.

Nas práticas inclusivas, especialmente se tratando de estudantes com necessidades educacionais especiais, o currículo deve ser flexível, ou seja, não deve ocorrer a obrigatoriedade de todos os estudantes atingirem o mesmo grau de abstração ou de conhecimento num determinado tempo. Faz-se necessário, entretanto, planejamento e trabalho simultâneo, cooperativo e participativo, de modo que esses estudantes possam participar das mesmas atividades dos demais colegas, mesmo que não o façam na mesma intensidade, modo e grau de abstração.

4.2.3 Meta e estratégias

Meta 04 do PME:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em tempo integral nas escolas e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, suficientes para atender a demanda de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20) instituir e disponibilizar recursos para o transporte escolar (ônibus) adaptado, assegurando e facilitando a permanência do educando na escola;

4.21) implementar em projetos municipais, gradativamente, o atendimento aos alunos de altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora;

4.22) articular e estabelecer mecanismos de cooperação de política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais (ONG's), para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo sua inserção no mercado de trabalho;

4.23) assegurar a aplicação de teste de acuidade visual e auditiva, por profissionais especializados, bem como encaminhamentos para a área da saúde, nas instituições de ensino de Educação Infantil e Fundamental;

4.24) assegurar sempre que necessário, a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições filantrópicas, com atuação exclusiva no atendimento educacional especializado, que realizem atendimento de qualidade, comprovado por meio de avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino;

4.25) implementar ações de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito e discriminação, por meio de programas desenvolvidos em parceria com os Departamentos Municipais, entidades privadas ou ONG's;

4.26) estimular a participação dos pais dos alunos através de eventos de natureza cultural, com o objetivo de criar maior proximidade e comprometimento entre os mesmos, as escolas e colégios de Mandaguaçu.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Pessoas com deficiências beneficiárias do benefício de prestação continuada (BPC): 205	87,3%	100%	87,3%	88%	90%	91%	93%	94%	95%	97%	98%	100%

4.3 EDUCAÇÃO INTEGRAL

A fim de que o processo educativo se concretize, é fundamental o esforço da comunidade, dos educadores e dos governantes para ofertar educação de qualidade, que desenvolva práticas que configurem tanto as transformações almejadas para a sociedade quanto a formação humana para a promoção da vida. Neste sentido, oferecer educação de qualidade representa um objetivo essencial.

Quando se trata de uma instituição de ensino público, que ofereça Educação Integral, deve ser ressaltado que a mesma pode representar uma maneira de diminuir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura, além de proporcionar melhorias no convívio social.

No que se refere à rede particular de ensino, o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos de Mandaguçu oferece educação em período integral para crianças a partir dos 2 anos de idade. Com uma ressalva, porém: as crianças vão para suas casas no intervalo do almoço.

Tratando-se de atividades para educação em período integral, as mesmas podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, conforme a organização da escola, procurando utilizar equipamentos sociais e culturais já existentes, bem como o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre levando em consideração o Projeto Político Pedagógico de cada escola.

Ao se tratar de instituições públicas, onde o acesso é gratuito e que todas as políticas precisam ser de responsabilidade de seus respectivos governantes, o processo de implantação é mais moroso, exigindo um planejamento de muita responsabilidade e metas bem definidas.

Neste sentido, o município procura seguir o que é determinado em Lei, ou seja, atualmente há educação pública em período integral para crianças de 0 a 3 anos. Para as demais idades, a educação em período integral acontecerá de forma gradativa, conforme a organização física e financeira do município.

Especial atenção deve ser dada ao desempenho dos alunos que frequentam a instituição de período integral, de modo que a oferta de educação não seja apenas para preencher o tempo e espaços, mas que apresente atividades programadas no Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo inclusive passível de avaliação.

4.3.1 Diretrizes

A Educação Integral representa uma alternativa de expansão do atendimento à população, de modo a contemplar práticas educativas que sejam essenciais ao desenvolvimento pleno do estudante, uma vez que trabalham com assuntos compatíveis aos processos formativos familiares, às normas de convivência, bem como a iniciação e formação profissional. Além disso, muitas vezes pode existir articulação com movimentos sociais, instituições de ensino superior e a sociedade civil em geral.

Muitos pontos da legislação brasileira vigente mostram o aumento do período de aula para uma educação em tempo integral. Exemplos deles são os Artigos 205, 206 e 227, da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.089/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o Art. 34º da Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei nº 10.172/2001, do Plano Nacional de Educação (PNE) e; a Lei nº 11.494/2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Por fim, cabe fomentar que de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, para que uma escola tenha currículo de educação em tempo integral, seu projeto educativo deve apresentar uma jornada escolar com no mínimo 7 (sete) horas diárias. Além disso, as atividades poderão ser realizadas enquanto “apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras” (p. 25), sempre articuladas aos componentes curriculares, áreas de conhecimento, vivências e práticas socioculturais.

4.3.2 Meta e Estratégias

Meta 6 do PME:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, enriquecendo assim as atividades extracurriculares para os alunos, no período das atividades complementares;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Número de escolas públicas: 9	0%	50%	3%	6%	11,1%	33,3%	38%	40%	42%	44,5%	47%	50%
Número de alunos da Educação Básica: 3346	0%	25%	1,03%	4,09%	10,6%	21,1%	22,4%	24,1%	28,7%	33,8%	36,3%	25%

Fonte: SERE 2014.
* Projeção para o atendimento em tempo integral da rede municipal.

4.4 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), de acordo com a definição da Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu Art. 39º, consiste em uma modalidade específica de ensino que, “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (p. 15). Neste sentido, torna-se evidente sua importância para o contexto nacional, além de sua independência em relação ao ensino regular.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional e Tecnológica deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica, em nível de graduação e pós-graduação. Assim, a mesma

deve ser um processo permanente, englobando cursos e programas que oportunizam o desenvolvimento contínuo e articulado de estudos, objetivando qualificação e aperfeiçoamento constantes.

Com seu funcionamento iniciado em 1982, o atual Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional ofereceu e oferece diversos cursos de formação profissional, de modo a colaborar para com a inserção dos alunos no mercado de trabalho.

4.4.1 Diagnóstico

A Educação Profissional e Tecnológica é atendida na rede estadual. Nessa modalidade de ensino observa-se uma redução significativa no número de matrículas, como mostra a Tabela 24.

Tabela 24 - Educação Profissional e Tecnológica – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	124	-	124	-
2011	99	-	99	-
2012	53	-	53	-
2013	51	-	51	-
2014	24	-	24	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

As tabelas 25, 26 e 27, respectivamente, apresentam as taxas de aprovação, reprovação e abandono nessa modalidade de ensino.

Tabela 25 - Taxa de aprovação na educação profissional e tecnológica por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	53,1%	-	53,1%	-
2011	57,7%	-	57,7%	-
2012	62,7%	-	62,7%	-
2013	51,3%	-	51,3%	-
2014	46,1%	-	46,1%	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

Tabela 26 - Taxa de reprovação na educação profissional e tecnológica por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	20,6%	-	20,6%	-
2011	6,4%	-	6,4%	-
2012	10,4%	-	10,4%	-
2013	9,3%	-	9,3%	-
2014	9,9%	-	9,9%	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

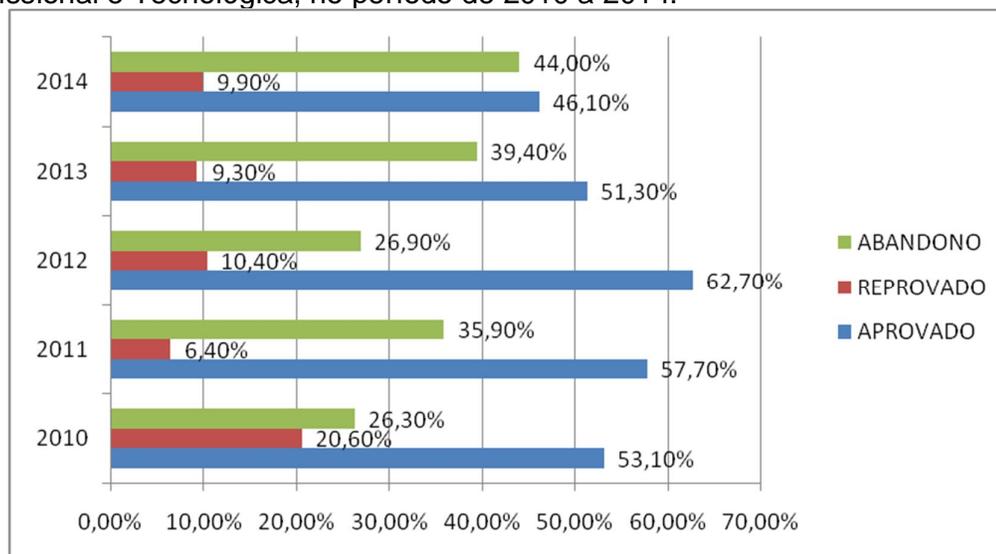
Tabela 27 - Taxa de abandono na educação profissional e tecnológica por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

ANO	TOTAL	MUNICIPAL	ESTADUAL	PRIVADA
2010	26,3%	-	26,3%	-
2011	35,9%	-	35,9%	-
2012	26,9%	-	26,9%	-
2013	39,4%	-	39,4%	-
2014	44,0%	-	44,0%	-

Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

No Gráfico 6 pode-se visualizar a relação entre o total das taxas de aprovação, reprovação e abandono na Educação Profissional e Tecnológica no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 6 - Total da taxa de aprovação, reprovação e abandono na Educação Profissional e Tecnológica, no período de 2010 a 2014.



Fonte: SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

4.4.2 Diretrizes

A Educação Profissional e Tecnológica deve priorizar o atendimento dos trabalhadores e empregadores, em sintonia com o desenvolvimento sustentável do município e região. Além disso, sempre que possível, é importante que ela esteja articulada à Educação de Jovens e Adultos (EJA), de modo a elevar a escolaridade dos trabalhadores, e contribuir para com a ampliação das oportunidades dos jovens, no que se refere à inserção no mercado do trabalho.

4.4.3 Meta e estratégias

Meta 11 do PME:

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, capacitando-os para uma vida plena em sociedade e de iguais condições;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Alunos matriculados na Educação Profissional na esfera estadual (2014): 24												

*Sem fonte para projeção.

5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

É notável que a valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da mesma. Mas tal melhoria somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, o salário e, o plano de carreira.

Sabe-se que é necessário repensar a formação docente, com base nos desafios e demandas que a realidade nos coloca, requerendo profissionais cada vez mais qualificados e continuamente atualizados. Neste sentido, as metas e estratégias aqui evidenciadas visam contemplar as reivindicações dos educadores, além de estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio.

5.1 DIAGNÓSTICO

Tabela 28- Professores da rede municipal*, de acordo com o nível de escolaridade, no período de 2010 a 2014.

ANO	ENSINO MÉDIO	LICENCIATURA COMPLETA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	TOTAL
2010	-	8	49	-	-	57
2011	2	11	73	-	-	86
2012	4	8	75	-	-	87
2013	2	16	74	-	-	92
2014	-	10	100	-	-	110

Fonte: Departamento de Educação, 2015.

*Os dados no período de 2010 - 2013 é resultado de 92,3% das escolas municipais da Educação Básica.

Tabela 29 - Professores da rede estadual*, de acordo com o nível de escolaridade, no período de 2010 a 2014.

ANO	ENSINO MÉDIO	LICENCIATURA COMPLETA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	TOTAL
2010	-	6	83	3	-	92
2011	-	8	87	3	-	98
2012	-	6	89	2	-	97
2013	-	4	97	2	-	103
2014	-	4	97	1	-	102

Fonte: Escolas estaduais.

*Dados fornecidos por 75% das escolas estaduais do município.

Tabela 30 - Professores da rede particular*, de acordo com o nível de escolaridade, no período de 2010 a 2014.

ANO	ENSINO MÉDIO	LICENCIATURA COMPLETA	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO	TOTAL
2010	2	30	11	-	-	43
2011	2	29	8	-	-	39
2012	2	33	8	1	-	44
2013	1	29	9	1	-	40
2014	1	20	14	1	-	36

Fonte: Escolas particulares.

*Dados fornecidos por 66% das escolas particulares do município

5.2 DIRETRIZES

A garantia de uma educação de qualidade, bem como do desenvolvimento de um trabalho pedagógico consistente só será possível com o fortalecimento de uma política de formação inicial e continuada, além da valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

Sabe-se que atualmente a qualificação dos profissionais da educação é um dos maiores desafios da educação brasileira. Além disso, entende-se que a formação continuada representa uma estratégia essencial para a busca permanente da melhoria da qualidade da educação, objetivando o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético

e político dos profissionais que integram o sistema educacional. Neste sentido, a formação destes profissionais deve ser fortalecida. Assim, a rede municipal do município de Mandaguáçu tenta fazer sua parte, oferecendo cursos na Semana Pedagógica, Oficinas Pedagógicas ao longo do ano e, palestras no Seminário de Educação.

5.2 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 15 do PME:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes

federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Professores da Educação Básica com formação em Nível Superior	100%	100%	100%	100%								

Fonte: SERE 2014.

Meta 16 do PME:

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Professores da Educação Básica: 331	89,1%	50%											

Fonte: SERE 2014.

Meta 17 do PME:

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as)

demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, amparados por uma equipe especializada para realização de estudos, análise e implementação dos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	

Meta 18 do PME:

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.9) assegurar a revisão do Plano de Carreira a cada 2 (dois) anos;

18.10) assegurar que o Plano de Carreira do Magistério apresente um mecanismo de progressão contínua, como forma de incentivo aos estudos, para efeito de aperfeiçoamento e melhoria no processo de ensino e aprendizagem.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Plano de carreira	100%	100%	100%	100%									

Fontes: Secretaria Estadual de Educação – Lei 103/2004 – PR.
Departamento de Educação e Cultura de Mandaguapé – Lei 1680/2009.

6 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público é preconizada na Constituição Federal de 1988 e referendada na Lei nº 9.394/96, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei nº 10.172/2001, do Plano Nacional de Educação.

Nas últimas décadas, tem-se intensificado a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz.

No cenário educacional atual, a gestão democrática tem sido alvo de vários debates, uma vez que a mesma faz parte da luta de educadores, bem como de movimentos sociais, os quais são organizados em defesa de um projeto de educação pública e de qualidade.

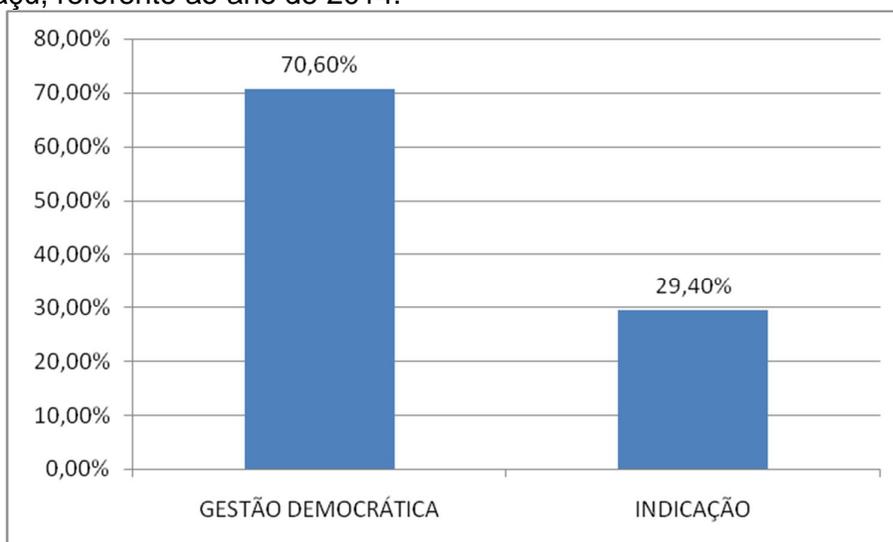
Para a efetivação da gestão democrática implica na participação de todos, de modo a acarretar na construção de espaços mais dinâmicos, que sejam marcados pela diversidade e pelos diversos modos de se compreender a escola.

Com base neste cenário, a construção do presente Plano Municipal de Educação (PME) é fruto da participação dos vários segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiram o contexto educacional atual e idealizaram o futuro da educação no município de Mandaguaçu.

6.1 DIAGNÓSTICO

O Gráfico 7 apresenta o percentual de gestão democrática nos estabelecimentos de ensino do município de Mandaguaçu referente ao ano de 2014.

GRÁFICO 7 - Gestão democrática nos estabelecimentos de ensino do município de Mandaguaçu, referente ao ano de 2014.



Fonte: Departamento de Educação / Prefeitura Municipal de Mandaguaçu.

6.2 DIRETRIZES

Souza (*online*, 2014) destaca que ao se pensar em um modelo de escola democrática, os gestores e docentes devem proporcionar um espaço que seja de interação de saberes, além de delegar o poder em benefício da aprendizagem do aluno, de modo que esta seja significativa. Assim, faz-se necessário buscar um objetivo comum, aqui representado pelo desenvolvimento integral do aluno e pelo sucesso da escola, o que pode ocorrer, inclusive, através da implantação de um Projeto Político Pedagógico, o qual deve traduzir os interesses e anseios coletivos.

Sabe-se que a realidade de cada escola difere uma das outras. Neste sentido, cada uma das instituições de ensino possuem demandas e necessidades próprias, estando sujeitas a situações e imprevistos que muitas vezes dependem de ações simples e soluções rápidas.

Além disso, faz-se necessário aprimorar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico no âmbito de cada instituição educacional, contemplando a avaliação do trabalho desenvolvido e o estabelecimento de metas, ações e estratégias para o aprimoramento do mesmo.

6.3 META E ESTRATÉGIAS

Meta 19 do PME:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de

alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática de educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Escolas públicas	70,6%	100%	71,6%	80%								

Fontes: Secretaria Estadual de Educação – Lei 103/2004 – PR, Departamento de Educação e Cultura de Mandaguacu – Lei 1680/2009.

7 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

O financiamento da educação é definido por parâmetros legais, de acordo com o que é estabelecido na Constituição Federal de 1988, a qual garante recursos para a educação pública.

Em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal de 1988 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

Por fim, cabe evidenciar a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Educação.

Em complemento a estes, e objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos, a Prefeitura Municipal de Mandaguacu investe hoje, com recursos próprios, se comparado ao recebido do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), 51% em Alimentação Escolar e 274% em Transporte Escolar.

7.1 META E ESTRATÉGIAS

Meta 20 do PME:

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos funcionais e atualizados de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos

investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, condizentes com a realidade econômica do país e a real necessidade das instituições;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada

sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	ONDE ESTOU	META NACIONAL/ MUNICIPAL	ONDE PODEMOS CHEGAR										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	

8 ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO PLANO (2015-2025)

O presente plano foi elaborado mediante realização: a) de estudos em cada instituição educacional e pela Câmara Municipal, para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final; b) de elaboração, desenvolvimento e avaliação de coleta de dados junto às instituições educacionais nos diferentes níveis e âmbitos e; c) de conferência municipal de educação. Neste sentido, o mesmo evidencia os anseios da comunidade mandaguaçuense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no próximo decênio.

Cabe ressaltar, entretanto, que este plano não é um documento dado por acabado. Aliás, faz-se necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Por isso, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pelo Departamento de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos. Ressalta-se ainda, que a manutenção desta periodicidade é importante para assegurar uma avaliação que permita realizar as alterações

necessárias, visando o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento.

Nota-se, entretanto, que para que ocorra o acompanhamento sistemático do presente plano, faz-se necessária a elaboração de um sistema de coleta de dados educacionais para as instituições de ensino de Mandaguáçu, que seja desenvolvido para fins de elaboração do diagnóstico educacional, bem como seu preenchimento *on-line*, ao final de cada ano, de modo a garantir melhoria da qualidade da educação, tanto no âmbito do Departamento de Educação quanto da comunidade educacional e comunidade em geral.

Não podemos deixar de evidenciar, no entanto, que condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, se deve ao fato de o mesmo ser assumido como um compromisso da sociedade. Assim, sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social desejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por sua vez, a implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos.

8.1 DIRETRIZES

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas.

No período de vigência do plano poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, e assim ser necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

Por fim, destaca-se a importância do acompanhamento e avaliação deste plano, e que ao final de sua vigência, os dados que surgirão com base nos aspectos quantitativos e qualitativos que se fizerem presentes no contexto educacional, bem como na avaliação das ações para redirecionamento do mesmo, proporcionando um plano educacional real e que será capaz de apresentar proposições de melhorias nas diversas instâncias que abrangem os aspectos da educação, trazendo um impacto positivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: DF, 1990.

_____. **Lei nº 9.394/1996** - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF, 1996.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 04/98** - fixa as diretrizes curriculares para o ensino fundamental. Brasília: DF, 1998.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 15/98** - fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio. Brasília, 1998.

_____. MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: DF, 2000.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 17/2001** - fixa as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. MEC; SEESP, 2001.

_____. CNE/CEB. **Resolução nº 2** - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2001.

_____. **Lei nº 10.172/2001** - Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: DF, 2001.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Lei nº 10.436/2002** - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. Brasília: DF, 2002.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 06/2005** - estabelece normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Brasília: DF, 2005.

_____. **Lei nº 11.274/2006** - Estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília: MEC, 2006.

_____. **Lei nº 11.494/2007** - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DF, 2007.

_____. MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: DF, 2008.

_____. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 8.035-B**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2010.

_____. MEC/SEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: DF, 2010.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 11/2010** - fixa as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: DF, 2010.

_____. MEC. **Censo escolar da educação básica**. Brasília: DF, 2013.

_____. **Lei nº 13.005/2014** - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: DF, 2014.

CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=87160>>. Acesso em 24 Abr. 2015.

DATASUS. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>>. Acesso em 15 Abr. 2015.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtiem/Tailândia, 1990.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA e linha de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtiem/Tailândia: UNESCO, 1994.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: RJ, 2010.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de informações básicas municipais 2011**. Rio de Janeiro: RJ, 2011.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Portal Inep**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/>>. Acesso em 15 Abr. 2015.

ITCG Instituto de Terras, Cartografia e Geociências do Paraná. **Área territorial do município de Mandaguaçu**. Disponível em: <<http://www.itcg.pr.gov.br/>>. Acesso em 12 Fev. 2013.

MANDAGUAÇU. **Lei nº 3/2000** - Aprova o novo texto da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Mandaguaçu, 2000.

_____. **Lei nº 1680/2009**-Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e de Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguaçu. Mandaguaçu, 2009.

_____. **Portaria nº 4996/2015** - Institui Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME). Mandaguaçu, 2015.

_____. **Bandeira do Município de Mandaguaçu**. Disponível em: <<http://mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=28751ea27fnc28&id=1389>>. Acesso em 20 Abr. 2015.

_____. **Brasão do Município de Mandaguaçu.** Disponível em:
<<http://mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=afa8701bbcncf&id=1390>>.
Acesso em 20 Abr. 2015.

_____. **Hino do Município de Mandaguaçu.** Disponível em:
<<http://mandaguacu.pr.gov.br/index.php?sessao=65761bdae5nc65&id=1391>>.
Acesso em 20 Abr. 2015.

ORLEANS, Casimiro de (Frei Capuchinho). **História de Mandaguaçu: Município e Paróquia.** Mandaguaçu: PR, 1958.

QEDU. **Use dados. Transforme a educação.** Disponível em:
<<http://www.qedu.org.br/>>. Acesso em 15 Abr. 2015.

SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar. **Dados escolares.** Disponível em:
<<https://www.sere.pr.gov.br/sere/>>. Acesso em 15 Abr. 2015.

SOUZA, Débora Quetti Marques de. **Gestão democrática da escola pública: desafios e perspectiva.** Disponível em:
<http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/328_174.pdf>. Acesso em 15 Abr. 2015.

SUBPLAN – Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional. **Indicadores - Educação.** Disponível em:
<<http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2489>>. Acesso em 15 Abr. 2015.

WIKIPÉDIA. **Histórico de Mandaguaçu.** Disponível em:
<<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mandagua%C3%A7u>>. Acesso em 20 Abr. 2015.

ANEXOS

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Matrícula inicial na creche, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 2 - Matrícula inicial na pré-escola, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 3 - Taxa de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 4 - Taxa de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 5 - Total da taxa de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Médio, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 6 - Total da taxa de aprovação, reprovação e abandono na Educação Profissional e Tecnológica, no período de 2010 a 2014.

GRÁFICO 7 - Gestão democrática nos estabelecimentos de ensino do município de Mandaguaçu, referente ao ano de 2014.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estabelecimentos de ensino por dependência administrativa/2014.

Tabela 2 - Origem e instalação do município.

Tabela 3 - Posição geográfica - 2014.

Tabela 4 - Área territorial e distância à capital - 2014.

Tabela 5 - Educação Infantil: creche – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 6 - Educação Infantil: pré-escola – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 7 - Ensino Fundamental – matrícula inicial por dependência administrativa - 1º ao 5º ano, no período de 2010 a 2014.

Tabela 8 - Taxa de aprovação no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 9 - Taxa de reprovação no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 10 - Taxa de abandono no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 11 - Taxa de distorção idade/série no ensino fundamental – rede municipal.

Tabela 12 - Ensino Fundamental – matrícula inicial por dependência administrativa – 6º ao 9º ano, no período de 2010 a 2014.

Tabela 13 - Taxa de aprovação no ensino fundamental de 6º ao 9º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 14 - Taxa de reprovação no ensino fundamental de 6º ao 9º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 15 - Taxa de abandono no ensino fundamental de 6º ao 9º ano por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 16 - Taxa de distorção idade/série no Ensino Fundamental II – rede estadual.

Tabela 17 - Ensino Médio – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 18 - Taxa de aprovação no ensino médio por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 19 - Taxa de reprovação no ensino médio por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 20 - Taxa de abandono no ensino médio por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 21 - Taxa de distorção idade/série no ensino médio – rede estadual.

Tabela 22 - Educação de Jovens e Adultos – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 23 - Educação Especial – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 24 - Educação Profissional e Tecnológica – matrícula inicial por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 25 - Taxa de aprovação na educação profissional e tecnológica por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 26 - Taxa de reprovação na educação profissional e tecnológica por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 27 - Taxa de abandono na educação profissional e tecnológica por dependência administrativa, no período de 2010 a 2014.

Tabela 28- Professores da rede municipal*, de acordo com o nível de escolaridade, no período de 2010 a 2014.

Tabela 29 - Professores da rede estadual*, de acordo com o nível de escolaridade, no período de 2010 a 2014.

Tabela 30 - Professores da rede particular*, de acordo com o nível de escolaridade, no período de 2010 a 2014.